



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 62ª DA REPÚBLICA — N. 22.402

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

RESOLUÇÃO N. 02/72
Do Conselho Estadual
de Saúde

—XXXX—
ACÓRDÃO Ns. 1.471 a
1.475
Do Tribunal de Justiça

—XXXX—
CONCURSO PARA JUÍZ
DE DIREITO SUBSTITUTO
Do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal

—XXXX—
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional
Eleitoral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 8

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tomada de Preços Ns. 13 e 14/72 — AVISOS

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue, aos seguintes funcionários: Níeda Bezerra de Almeida, Professor regente, (G.E.M. Barata — Chaves), 90 dias de licença repouso (Atestado C.S.A. Icoaraci), a contar de 2.05 a 20.07.1972.

Maria das Graças Melo e Silva, Professor primário (E.P. Dr. S. Maroja), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1545), a contar de 15.06 a 12.09.1972.

Odineia Maria Lobato Prado, Professor primário (E.P. Bento XV), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1528), a contar de 19.06 a 16.09.1972.

Pedrina Farias da Silva, professor não titulado (E.R. Pe. Eurico — Altamira), 90 dias de licença repouso (Atestado — Altamira), a contar de 07.03 a 04.06.1972.

Raimunda Oliveira Farias, professor não titulado (G. E. Prof. Alice Carneiro — Itaituba), 90 dias de licença repouso (Declaração de Itaituba), a contar de 24.04 a 22.07.1972.

Raimunda de Nazaré Martins de Mendonça, Professor primário (G.E.B. Constant), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1551), a contar de 26.05 a 23.08.1972.

Raimunda dos Santos Dias Mendes, Professor não titulado (G.E.P.G.B. da Silva — Soure), 90 dias de licença repouso (Atestado F.S.S. Pública — Soure), a contar de 16.05 a 13.08.1972.

Sinéia Pereira Ferreira, Professor primário (G.E.J. Chermont), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1530), a contar de 20.05 a 17.08.1972.

Terezinha de Jesus Teixeira, Professor primário (G. E. P. Costa e Silva), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1444), a contar de 01.06 a 29.08.1972.

Maria da Conceição de Oliveira Peres, Professor primário (G.E.C. de Barros), 1 (um) ano em prorrogação de licença sem vencimentos.

Francisco Bento de Lira, diarista com estabilidade da SEFA (Matadouro do Maguari), 6

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

(seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.05.951 a 17.05.1961.

Ivanilde Rolim de Mendonça Cecílio, Professor Regente (G.E. Augusto Olimpio — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.5.61 a 15.5.71.

Lucilda de Sá Avila, Professor Primário (E.R. Dr. Felisberto Camargo — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.01.962 a 19.01.972.

Joaquim Leite Filho, diarista com estabilidade da SESPA (H. Colônia do Prata), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.03.957 a 10.03.967.

José Ribeiro da Silva, diarista com estabilidade da SESPA (H. Juliano Moreira), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.04.961 a 10.04.971.

Manoel Felipe de Assunção, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da SEGUP, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.01.958 a 07.01.968.

Miguel Cristino Quadros, Motorista da SESPA, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.961 a 01.03.971.

Naircelis da Silva Araújo, Professor Primário (G.E. Placida Cardoso — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.03.961 a 16.03.971.

Anísio Lima da Costa, Guarda Sanitário, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1504 — Diag. Codif. Y31.9.), a contar de 06.06 a 04.08.1972.

Agostinha da Silva Nascimento, Visitadora Sanitária, 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1508 — Diag. Codif. Y31.9.—616), a contar de 15.05 a 28.08.1972.

Airze Augusta Barros Acácio, Professor Primário (G.E.D. Romualdo de Seixas — Cameta), 15 dias de licença (LTS) (Atestado Médico da U.S. de Came-

tá), a contar de 15. a 30.05.1972.

Ana Lúcia Bentes Dias, Professor Primário (G.E. Floriano Peixoto — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1574 — Diag. Codif. 637.9), a contar de 05.05 a 03.06.1972.

Avelar Porfírio da Costa, Guarda Sanitário, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1448 — Diag. Codif. 402—438), a contar de 20.05 a 18.07.972.

Antônio Augusto Cortinhas Harvey Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1323 — Diag. Codif. 590), a contar de 27.05 a 25.06.1972.

Diogo Martins de Leão, Escrivão, 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1384 — Diag. Codif. N815), a contar de 30.05 a 08.07.1972.

Elvira Gomes da Silva, Diarista da SESPA (Centro de Saúde n. 2), 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1382 — Diag. Codif. 402—440—412.0), a contar de 19.05 a 15.09.1972.

Emanuel Pereira de Castro, Diarista da SEGUP (Delegacia de Costumes), 10 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1426 — Diag. Codif. 731), a contar de 26.05 a 04.06.1972.

José Lúcio Gonçalves, Guarda de Trânsito de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da SEGUP, 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1275 — Diag. Codif. 402—305.3—412.0), a contar de 14.02 a 12.06.1972.

Luiz da Silva Cordovil, Auxiliar de Laboratório, 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1234 — Diag. Codif. 720.3 — N998—N 813), a contar de 18.05 a 15.08.1972.

Maria de Jesus Palha Coêlho, Diarista da SEGUP (Delegacia Estadual de Trânsito), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1428 — Diag. Codif. 616.0), a contar de 03.05 a 01.06.1972.

Maria José Santos, Auxiliar de Maternidade, 40 dias de li-

cença (LTS) (Laudo Médico n. 1414 — Diag. Codif. 590—710), a contar de 05.06 a 14.07.1972.

Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente em comissão, 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1467 — Diag. Codif. 130.9), a contar de 16.05 a 14.06.1972.

Oscar Ribeiro, Investigador, 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1429 — Diag. Codif. 402), a contar de 25.05 a 08.07.1972.

Ana Quadros Ferreira, Atendente, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 150 — Diag. Codif. 402), a contar de 31.05 a 29.07.1972.

Felicidade Farias Bandeira de Mesquita, Diarista, da SEGUP (Delegacia Estadual de Trânsito), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1363), a contar de 16.05 a 13.08.1972.

Maria Amélia Silva de Souza, Escrevente Datilógrafo, 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1403), a contar de 06.06 a 03.09.1972.

Hilda Ribeiro Duarte, Professor Primário (G.E.P. Cardoso), 2 (dois) anos de licença sem vencimentos.

Sônia Gonçalves Ferreira, Professor Primário (G.E.F. Peixoto), 2 (dois) anos de licença sem vencimentos.

Zenira de Carvalho Ramos, Professor Primário (G.E.R. R. Barbosa), 2 (dois) anos de licença sem vencimentos.

Adalberto Ferreira de Paiva, Diarista com estabilidade do Hospital Colônia do Prata da SESPA, 1 (um) ano de licença especial correspondente aos decênios de 22.01.947 a 22.01.1967.

Elias de Souza Gorayeb, Diarista com estabilidade da SESPA (Divisão de Serviços Odontológicos), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.10.961 a 18.10.1971.

Emanuel Salgado Vieira, Inspetor de Rendas do Interior, 1 (um) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 07.04.1951 a 07.04.1971.

Iraides Neto Afalo, Professor Primário (G.E. Santos Dumont — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.01.1962 a

19.01.1972.

Maria do Carmo Magalhães Castanho, Professor Regente (G. E. Dra. Paula Pinheiro — Bragança), 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.04.1949 a 01.04.1959.

Maria Elza da Silva Coêlho, Inspetor de Alunos, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 04.11.1960 a 04.11.1970.

Therezinha dos Santos Capella, Professor Primário (G.E. Ten. Rêgo Barros* — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.09.1957 a 09.09.1967.

Cirene Rodrigues Alves, Professor não titulado (G.E. Comt. Castilhos França — Vigia), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Atestado Médico do INPS) a contar de 26.03 a 23.06.1972.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N. 02 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA: — Fixa jetons e representação do Presidente e membros do Conselho Estadual de Saúde, para o presente exercício.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Ficam fixados em cento e oito cruzeiros (Cr\$ 108,00) os jetons de comparecimento, por sessão, dos membros do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2o. — Ficam fixados em quinhentos e cinquenta cru-

zeiros (Cr\$ 550,00) a representação do Sr. Presidente e em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) a representação dos Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor, após a homologação do Sr. Governador do Estado e publicação no Diário Oficial.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Saúde do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1972.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho
Homologo.

A Segov. Em, 31.10.972.
FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3589)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Autorizo a retificação A SAGRI.

Em 14.04.71.

Ass. Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON — Governador do Estado.

ME. N. 33/70 — D.T.

Interessado — Francisco Pinheiro Garcia (29.07.70).

(G. — Reg. n. 3567)

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 146/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do ofício datado de 24.10.72, do Sr. Gerente do Banco Na-

cional de Crédito Cooperativo S. A. ...

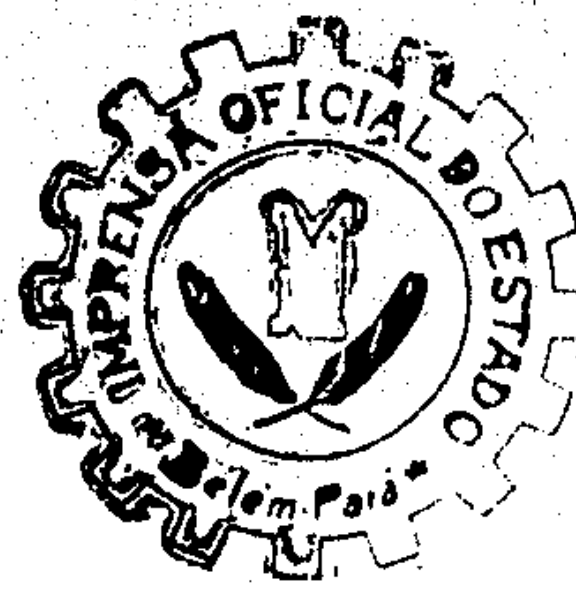
RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Augusto Rodrigues Filho, para representar esta Secretaria na Comissão Coordenadora encarregada de criar a Organização das Cooperativas no Estado do Pará, a qual funcionará subordinada ao B.N.C.C.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral ..	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
plos		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral ...	75,00	tabilidade —	
		preço fixo ...	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 513 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1972
O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Seguran-

ça Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decre-

to n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os funcionários: Eymar Teixeira Machado, Sub-Delegado, da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea para o 7º Distrito Policial (Terra Firme) e deste para o 30. Distrito Policial (Jurunas), Cláudio Luzo Moreira Vasques, Comissário Carlos Alberto Guerreiro Salgado, Comissário da Delegacia de Costumes para o 90. Distrito Policial (Pedreira) e deste para o 60. Distrito Policial (São Braz), Anfilóquio Pereira Filho — Comissário; Arnaldo Santos — Comissário, do 60. Distrito Policial (São Braz) para Icoaraci e deste para a Delegacia de Polícia Marítima e Aérea José Vicente Pinto — Comissário; Mascarenha de Assunção e Silva — Comissário, do 30. Distrito Policial (Jurunas) para a Delegacia de Entorpecentes e desta para a Delegacia de Furtos e Roubos, William dos Santos Lima — Comissário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3563)

PORTARIA N. 514 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Avocar o Inquérito Policial instaurado pelo Comissário de Polícia de Ipixuna, 10. Sgt. PM Antonio Siebre Lopes, e designar o Maj. PM Hércules José da Silva, Delegado do Interior para presidir-lo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3563)

PORTARIA N. 515 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto

to n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria n. 496, datada de 19 de outubro de 1972, que concedeu ao funcionário Ezequiel Gadelha Profeta, Investigador de Polícia, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais a gratificação de 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo a partir de 10. de setembro do corrente ano, para 10. de maio do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3563)

PORTARIA N. 516 — DE 1º DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Adherbal Matos de Barros, Chefe de Expediente, lotado no Departamento de Administração, atualmente prestando serviço na Assessoria Jurídica desta Secretaria.

2 — O pagamento da gratificação em apreço sujeita o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 20. do art. 10. do Decreto n. 6.627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Assessor Jurídico a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 10. de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3574)

PORTARIA N. 517 — DE 10. DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do art. 1º, item 1º, dos parágrafos 1º e 5º do Dec. n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Casemiro José Alves, Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito atualmente prestando serviços na Assessoria Jurídica desta Secretaria.

2 — O pagamento da gratificação em apreço sujeita o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 20. do art. 10. do Decreto n. 6.627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Assessor Jurídico a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 10. de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado
de Segurança Pública

PORTARIA N. 520 — DE 10. DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos parágrafos 1º e 5º do Dec. n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo da funcionária Maria Ana Ferreira Alvarez, Médica Legista, lotada no Insti-

tuto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria.

2 — O pagamento da gratificação em apreço sujeita a funcionária acima mencionada, ao estabelecido pelo § 20. do art. 10. do Decreto n. 6.627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves" a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 10. de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado
de Segurança Pública

PORTARIA N. 521 — DE 10. DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos parágrafos 1º e 5º do Dec. n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Raymundo Massaranduba Benasuly Maués, Médico Legista, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria.

2 — O pagamento da gratificação em apreço sujeita o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 20. do art. 10. do Decreto n. 6.627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves" a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 10. de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado
de Segurança Pública

ANÚNCIOS

OPSUM S.A. — AGROPECUÁRIA E FRIGORIFICAÇÃO

CGC — 04785721/001

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de "Opsum S.A. — Agro Pecuária e Frigorificação" a participarem da reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 15 de outubro do corrente ano, às 10 horas em sua sede social, situada à Rodovia Belém-Brasília, Km. 4, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- renúncia do Diretor Presidente da empresa e eleição do seu substituto; e
 - o que ocorrer.
- Ananindeua, 14 de outubro de 1972.
- BELLARMINO PARANENSE DE BARROS**
Diretor
(T. n. 18739 — Reg. n. 4835 — Dias — 7, 8 e 9.11.72)

ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO PARÁ

A Associação dos Médicos Veterinários do Pará, torna público que em Assembleia Geral Extraordinária legalmente reunida a 15 de agosto de 1971 deliberou:

- Trocar a razão social da Entidade para Sociedade dos Médicos Veterinários do Pará
- Suprimir de seus Estatutos Sociais, por sua inaplicação o § 1º do Capítulo II
- Idem do § 3º do Capítulo II.
- Retirar as palavras "Serviços beneméritos" do Art. 18 Capítulo II, assim como também retirar ressaltando esses direitos para os beneméritos.
- Art. 28 Cap. VIII: ao invés de 2 anos, o mandato da Diretoria será de 3 anos, admitindo-se a reeleição por mais um período.
- Art. 32 Letra G do Capítulo IX: ao invés de março, será em abril de cada ano a reunião ordinária da Assembleia Geral.
- Art. 41 Cap. X: O Conselho Fiscal será eleito de 3 em 3 anos, ao invés de 2 em

2 anos.

8—Art. 43 Cap. X: A eleição dos órgãos dirigentes será feita de 3 em 3 anos ao invés de 2 em 2 anos, no mês de setembro.

(T. n. 18.744 — Reg. n. 4.842 — Dia 8.11.1972)

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

C.G.C. 04.901.153

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), realizada em 12 de outubro de 1972.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas, na sede social da Empresa, à Avenida Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocados por editais publicados, na forma da Lei, nos dias 5, 6 e 7 de outubro do corrente ano. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, verificou-se o comparecimento do número legal de acionistas com direito a voto, instalando-se a Assembleia na forma estatutária. O acionista João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembleia Geral assumiu a direção dos trabalhos, convidando, para secretariá-lo, o acionista Carlos da Costa Ribeiro. Assim constituída a Mesa, o Presidente determinou fosse lido o Edital de Convocação, que se encontrava em poder do secretário, e, no final da leitura, salientou que, como os acionistas acabavam de verificar, a Assembleia Geral ali reunida tinha por finalidade a reforma dos Estatutos Sociais, com base na proposta da Diretoria, para depois deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade. Ato contínuo, solicitou fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria, referente à alteração estatutária, o que foi feito, nos seguintes termos: "Se-

nhores Acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), objetivando facilitar a administração social, propomos seja incluído dispositivo, no capítulo competente dos Estatutos Sociais, enumerando os atos de competência exclusiva do Presidente e do Vice-Presidente, possibilitando expressamente a delegação do exercício destes mesmos atos, sem formalidades complexas, aos demais membros da Diretoria. Assim, apresentamos a seguir nova redação que propomos ser dada ao artigo sétimo (7º) dos Estatutos Sociais: Art. 7º — Ao Presidente compete: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) exercer a direção geral dos negócios sociais; d) convocar a Assembleia Geral, por deliberação da Diretoria e nas hipóteses previstas em Lei; e) controlar e fiscalizar o Caixa da Sociedade. § 1º — Ao Presidente e ao Vice-Presidente, em conjunto ou separadamente, compete: a) efetuar abertura e movimentação de contas bancárias, inclusive assinar, emitir e endossar cheques; b) emitir, assinar ou endossar notas promissórias ou quaisquer outros títulos e também contratos de qualquer natureza, de responsabilidade da Sociedade; c) constituir procuradores da Sociedade, devendo o respectivo instrumento especificar os poderes outorgados, em cada caso concreto; d) autorizar a admissão, demissão, fixação e alteração de salários dos empregados da Sociedade; e) assinar escritura de compra e venda de bens imóveis adquiridos ou alienados pela Sociedade. § 2º — O Presidente e o Vice-Presidente poderão delegar poderes a um ou mais Diretores, para praticarem qualquer dos atos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo anterior. Permanecem em vigor os demais dispositivos estatutários, ficando prejudicados, no que couber, aqueles que colidirem com o arti-

go ora alterado. Esta proposta que levamos à apreciação dos senhores acionistas, solicitando sua aprovação. Belém, 3 de outubro de 1972. a) Elias Michel Psaros, presidente; Carlos da Costa Ribeiro, José Miguel Alves, Reinaldo Ignácio Coimbra Leite, Carlos Alberto Ramalho de Menezes, diretores". Após a leitura, esclarecimentos e discussão, o Presidente colocou a proposta da Diretoria em votação, sendo a mesma aprovada sem discrepância de votos, ficando, na forma proposta, alterados os Estatutos Sociais. Fraseada a palavra, para qualquer outro assunto de interesse da Sociedade, o acionista Elias Michel Psaros, comunicou à Assembleia Geral que, diante da renúncia apresentada a Diretoria, pelo atual Presidente, achava oportuno fosse eleito um novo titular para o cargo de Presidente da Diretoria, a fim de concluir o mandato em curso. Os acionistas acatavam esta proposta, determinando o Presidente da Assembleia Geral que os trabalhos fossem suspensos pelo tempo necessário para organização das chapas na eleição para o cargo de Presidente da Diretoria da Empresa, a realizar-se logo após. Apurados os votos, verificou-se a eleição do acionista Antonio Alves Velho, brasileiro, naturalizado, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade, que, presente à reunião, assumiu imediatamente o cargo de Presidente para o qual fora eleito. Em seguida, por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, o secretário leu os nomes dos membros da Diretoria, como se encontra atualmente constituída, na seguinte ordem: Antonio Alves Velho, presidente; Elias Michel Psaros, vice-presidente; Carlos da Costa Ribeiro, José Miguel Alves, Reinaldo Ignácio Coimbra Leite e Carlos Alberto Ramalho Menezes, diretores; José Bonifácio de Assunção Nunes, subdiretor. cujos mandatos irão encerrar com a eleição da nova Diretoria, a realizar-se na Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e quatro. O Presidente da Assembleia

Geral declarou esgotada a pauta dos trabalhos, pondo a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, no que ninguém se manifestou. Foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnações, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes, e eu, secretário, a fiz lavrar, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Belém, 12 de outubro de 1972. aa) João Queiroz de Figueiredo, Carlos da Costa Ribeiro, Elias Michel Psaros, Marina Cordeiro da Costa, Luíza dos Santos Ribeiro, José Miguel Alves, Terezinha, Alves, Importadora de Ferragens S.A., Antonio Alves Velho, Lea Velho Conduru, Hermógenes Urdininea Conduru, Jorge Koury, Adelino de Lima Araújo, Orlando de Almeida Corrêa, Clementino José dos Reis. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos - (CITREQ) em 12 de outubro de 1972.

João Queiroz de Figueiredo
Presidente da Assembléia
Geral
Luís Antonio Campos
Corrêa
CRC 0364
CPF 010.984.112
Reynaldo de Souza Mello
CRC 0679 (Pa.)

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 -
(dez cruzeiros)
Belém, ... de 1972.
a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará - "JUCEPA"
Declaro para os efeitos
determinados pelas Resolu-
ções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71
- JUCEPA que dei busca nos
arquivos desta Repartição, ten-
do encontrado arquivado para
o ano de 1972, o Certificado
de Habilitação Profissional do
Contador (x) ou Técnico em
Contabilidade () sr. Reynal-
do de S. Mello, o qual foi expe-
dido pelo Conselho Regional

de Contabilidade do Pará, em
data de 3/2/1972, sob número
de ordem 0672/72, estando
pois o referido profissional
devidamente Habilitado na
conformidade do prescrito pe-
lo Decreto-Lei Federal n. ...
9.295, de 27.05.1946, a exercer
sua profissão.

Belém, (Pa.), 3 de novem-
bro de 1972.

a) ILEGÍVEL

Por Yolanda Lobo de Brito

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 31 de outubro
de 1972 e mandada arquivar
por despacho da Junta de ...
3.11.72, contendo 2 folhas de
ns. 8830/31 que vão por mim
rubricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamen-
to o n. 2313/72. E para
constar, eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha, 1º Oficial
fiz a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará
em Belém, 31 de outubro de
1972.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral

Benedicto G. de A. Pantoja
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4.837 - Dia
8-11-1972)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S.A.

Ata da reunião da diretoria
de Indústrias Jorge Corrêa
S.A., realizada no dia 31 de
outubro de 1972.

Aos trinta e um dias do mês
de outubro de 1972, às dezes-
seis horas, na sede social de
Indústrias Jorge Corrêa S.A.,
à rua Senador Manoel Barata,
648, nesta cidade, reuniu-se a
diretoria da aludida empresa,
com a presença de todos os
seus membros, especialmente
para apreciar o pedido de re-
núncia formulado pelo dire-
tor Aldo de Oliveira Brandão,
que também se achava presen-
te à reunião. Aberta a ses-
são, o sr. Aldo de Oliveira
Brandão explicou que os mo-
tivos que o levavam a se afa-
star da direção dos negócios
sociais diziam respeito ao seu
processo de aposentadoria
junto ao Instituto Nacional
de Previdência Social. Já
aprovado e dependendo ape-

nas do seu desligamento das
atividades que atualmente
exerce. Em face das explica-
ções dadas pelo diretor re-
nunciante, o sr. presidente
disse que era com pesar que
aceitava a renúncia do sr.
Aldo de Oliveira Brandão, ex-
cepcional colaborador da em-
presa, mas, que compreendia
que os motivos apresentados
eram os mais justos possíveis.
Aproveitou para agradecer ao
sr. Aldo pelos serviços que
durante mais de 30 (trinta)
anos havia prestado a Indus-
trias Jorge Corrêa S.A. e ao
mesmo tempo desejar-lhe que
a sua nova situação de ap-
resentado, prêmio conferido a
anos de árduo labor, não im-
peça de futuramente vir a co-
laborar com a empresa se pa-
ra isso for convocado. Decla-
rou, finalmente, que aceita
como estava a renúncia do sr.
Aldo de Oliveira Brandão, me-
lhor seria a diretoria manter
vago o seu cargo até ulterior
deliberação, uma vez que pe-
lo artigo 9º (nono) dos estatu-
tos sociais, poderia ele, presi-
dente, a qualquer momento,
determinar o preenchimento
da vaga. A proposta do sr.
presidente foi aprovada por
unanimidade. Nada mais ha-
vendo a tratar, o sr. presiden-
te encerrou a reunião, de-
terminando que fosse lavrada
a presente ata, que depois de
lida e aprovada vai por to-
dos assinada. Belém (Pa.) 31
de outubro de 1972 - a) José
Ruy Melero de Sá Ribeiro,
presidente; Benjamim Mai-
ques, 1º Vice-presidente; Aldo
de Oliveira Brandão, 2º Vice-

Presidente; Maria Tereza Gui-
marães Pinto da Silva de Sá
Ribeiro, diretora.

Confere com o original lan-
çado no livro de atas da dire-
toria às fls. ns. 48 e 48 verso.

José Ruy Melero de Sá
Ribeiro

Presidente

José Lopes de Macedo

Contador Reg. CRC 244

Emolumentos da Junta Comercial

Pagou Cr\$ 10,00 - (dez cru-
zeiros)

Belém, 1º de novembro de
1972.

a) ILEGÍVEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apre-
sentada no dia 1º de novem-
bro de 1972 e mandada arqui-
var por despacho da Junta
de 7.11.1972, contendo 1 fo-
lha de n. 8910 que vai por
mim rubricada com o apelido
Tenreiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 2328/72. E
para constar, eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, 1º Ofi-
cial, fiz a presente nota. Jun-
ta Comercial do Estado do
Pará em Belém, 7 de novem-
bro de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de A.

Pantoja

Presidente da Junta Co-
mercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4.862 - Dia
8-11-1972)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
8ª REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 05 - CCTP - ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da
Oitava Região Militar devidamente autorizado pelo Exmo. Sr.
Ministro do Exército, torna público para conhecimento de quem
interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do
citado Estabelecimento, até às 09,00 horas do dia 05 de Dez. 72,
na Sede deste Estabelecimento, situado na Praça Frei Caetano
Brandão n. 216 nesta cidade, propostas para vendas dos ani-
mais e materiais abaixo especificados:

ANIMAIS: 1 (um) lote de 6 (seis) vacas leiteiras e 1 (um) re-

produtor por Cr\$ 9.200,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) novilhas e 4 (quatro) novilhos por Cr\$ 4.500,00; 1 (um) lote de 4 (quatro) torneiros por Cr\$ 800,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) porcas criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 5 (cinco) criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 15 (quinze) porcas a Cr\$ 2,50 o quilo; 1 lote de 54 (cinquenta e quatro) leitões a Cr\$ 2,50 o quilo.

MATERIAL:

1 (um) Trator "TOBATA" por Cr\$ 4.000,00
1 (um) Misturador de ração Cr\$ 1.500,00
1 (um) Triturador de forragem Cr\$ 1.500,00
1 (um) Cortador de forragem Cr\$ 1.000,00

As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitação às 10:00 horas do dia 05 de Dez 72.

Os animais e maquinários em leilão, poderão ser examinados na Granja do ERS/8, sediada à Avenida Pedro Álvares Cabral, nesta Capital, local onde serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da Licitação.

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitação deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente devendo conter na parte externa as indicações referentes à Licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta.

No ato da entrega das propostas, será exigido um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) em moeda corrente, a título de caução que será restituído aos concorrentes não vencedores.

O vencedor da presente Licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apuração das propostas, terá que recolher à Tesouraria deste Estabelecimento a importância correspondente a 10% do valor total, referente ao compromisso a assumir, do qual será deduzido o depósito-inscrição.

No caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao depósito-inscrição.

Ganhará a presente concorrência aquele que apresentar melhor oferta para os animais e material indistintamente do preço global de cada proposta.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de recebimento do aviso de que foi aprovada a venda pela DGS, para integralizar o pagamento, de 4 (quatro) dias, a contar dessa data, para retirar os animais e maquinários. Prazo este ultrapassado, ocasionará a multa de Estabulação e Armazenamento na base de 0,3% por dia, o que excedendo este prazo até 15 (quinze) dias de atraso, passará a 0,5% por dia que exceder o prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

Fim do prazo para a retirada dos animais e maquinários, com multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do ERS/8, depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo estipulado pelo próprio licitante.

O licitante que terminado qualquer dos prazos que lhe foi concedido, deixar de retirar os animais e maquinários adquiridos, sem qualquer entendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas após, com o Presidente da Comissão, perderá o direito de posse dos animais e maquinários, não lhe cabendo a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário
da Comissão de Licitações do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da
Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
8a. REGIAO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

N. 08/72 — CCTP — ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA DA 8a. REGIAO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de novembro 72, na COMISSAO DE LICITAÇÕES DO citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Cactano Bradão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa de Belém e Fronteiras.

Açúcar	quilo	Cr\$
Arroz	"	"
Milho	"	"
Conservas (fiambra, presuntada, salsicha, mortadela e almôndega)	Lata	"
Carne seca	quilo	"
Farinha de mandioca especial	"	"
Tapioca	"	"
Maizena	quilo	"
Fubá de milho	Pact.	"
Feijão	"	"
Leite em pó	"	"
Manteiga	"	"
Óleo	Lata	"
Sal refinado	quilo	"
Vinagre	Litro	"

CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da presente TOMADA DE PREÇOS é de 30 (trinta) dias, contados de 16 Nov a 15 Dez 72;
2. As propostas serão abertas pelo Presidente da COMISSAO DE LICITAÇÕES, às 10:00 horas do dia 16 Nov. 72;
3. As Firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação p/ participar desta Tomada de Preços, até o dia 14 Nov 72;
4. As Firmas participantes desta Licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios de Laboratório;
5. As propostas deverão ser enviadas para a CL/ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras e emendas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
6. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e acondicionamento de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagem plásticas, com exceção do sal fino;
7. Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conserva) deverão referir-se ao peso líquido; os preços das conservas ao quilo, englobando 3 qualidades distintas e citar quais;
8. Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário
da Comissão de Licitações do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da
Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

**SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
— SEVOP —**

**TOMADA DE PREÇO N. 13/72
AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas portarias n.ºs. 87/71, de 31.12.71 e 34/72, de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à trav. Frutuoso Guimarães n.º 90, o Edital de Tomada de Preço n. 13/72 — SEVOP, para construção do prédio da Escola de 1.º grau na Cidade Velha, situada na Rua Angelo Custódio, esquina da Rua Triunvirato, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizase-se no dia 16 de novembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como, todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 6 de novembro de 1972.

Eng.º Antônio Dias Vieira
Presidente

(G. Reg. n. 3601 Dias 8-9-10/11/72)

**TOMADA DE PREÇO N. 14/72
AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas portarias n.ºs. 87/71, de 31.12.71 e 34/72, de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à trav. Frutuoso Guimarães n.º 90, o Edital de Tomada de Preço n. 14/72 — SEVOP, para construção do prédio da Escola de 1.º grau no Telégrafo, situada na Av. Senador Lemos, entre a Rua Rosa Moreira e a Passagem das Flores, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizase-se no dia 17 de novembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como, todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 6 de novembro de 1972.

Eng.º Antônio Dias Vieira
Presidente

(G. Reg. n. 3601 Dias 8-9-10/11/72)

**Departamento de Estradas de
Rodagem — (DER-PA).**

**PORTARIA N. 1251 — DE 25
DE OUTUBRO DE 1972**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de QUINZE dias a contar desta data, o servidor Carlos Alberto Fernandes dos Santos, Guarda Rodoviário de 1.ª Classe, por ter sido encontrado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, no dia 21 do corrente mês, na Rodovia

PA-13, com carro oficial desta Repartição estacionado às proximidades de uma venda de bebidas, visivelmente bebido e sem o traje compatível ao exercício de sua função como integrante da Guarda Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Capitão
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4774 — Dias 8/11/72)

TRIBUNAL DE CONTAS

**EDITAL N. 08/72
Processo n. 23.338**

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Raimundo Dantas de Melo, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.995, de 27 de outubro de 1972, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Dantas de Melo, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 23.338 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, exercício de 1971.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3543 — Dias 7, 8 e 9.11.72).

**EDITAL N. 09/72
Processo n. 23.632**

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Amaro da Costa Machado, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 1971.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.995, de 27 de outubro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o

Sr. Amaro da Costa Machado, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.632 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1971.

Belém, 30 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 3543 — Dias: 7, 8, e 9.11.72).

**EDITAL N. 10/72
Processo n. 23.450**

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. João Constantino de Loureiro, Prefeito Municipal de Primavera, exercício financeiro de 1971.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.995, de 27 de outubro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Constantino de Loureiro, Prefeito Municipal de Primavera, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.450 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício financeiro de 1971.

Belém, 30 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 3543 — Dias: 7, 8 e 9.11.72).

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.857 — 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 73

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — João Anastácio Oliveira Machado, 1.º Suplente de Pretor do Distrito de Juaba, Comarca de Cametá.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de novembro de 1972.

Agnano Lopes

Presidente do TJE

(G. Reg. n. 3595)

PORTARIA N. 74

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — João Tito Alves de Souza, Suplente de Pretor Termino Único de Alenquer.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de novembro de 1972.

Agnano Lopes

Presidente do TJE

(G. Reg. n. 3595)

ACORDÃO N. 1471

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Anibal Santos

Apelado: — Victor Hilário

Relator: — Des. Adalberto

Chaves de Carvalho.

EMENTA — Contrato de

apendicectomia e sua subs-

tituição por operação cesariana. Urgência da intervenção cesariana pelo fato da existência de trabalho do parto na paciente e haver sofrimento fetal, tendo o feto a placenta enrolada ao pescoço. Paciente sem crise apendicular e portadora de ideia fixa neurogênica de apendice. Pagamento de honorários médicos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de ação ordinária com recurso para este Egrégio Tribunal, em que são partes, como apelante Anibal Santos e apelado Victor Hilário da Paz.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Antonio Koury, negar provimento ao recurso para confirmarem a sentença recorrida.

No quarto mês de gestação a mulher do apelante procurou o apelado dizendo-se estar com uma crise de apendicite. O apelado efetuou exames e verificou que não havia nenhuma crise apendicular. Fez uma medicação e deu alta a paciente que se internou em um hospital. Três meses depois volta a paciente e interna-se outra vez no hospital e o apelado é chamado urgente tendo-a encontrado preparada para o ato operatório. Outra vez o apelado submeteu a paciente a exames e verificou que havia reação abdominal ou seja crise apendicular que a paciente estava possuída de uma crise nervosa com a ideia fixa de apendicite. Aconselhou o apelado a paciente a voltar a sua residência o que ela fez. Pela terceira

vez, já no nono mês de gravidez voltou a paciente ao hospital, dizendo-se atacada de crise de apendicite aguda, mas o apelado tendo sido chamado às pressas constatou que ela estava em trabalho de parto e verificou também que havia sofrimento fetal, daí, porque indicou a cirurgia cesariana o que foi feito a uma hora da madrugada. Era caso de urgência. O feto estava com o cordão umbilical ligado ao pescoço. O médico não fez a apendicectomia porque nada verificou existir a respeito de apendice inflamada.

O apelante faz alusão de que o médico dissera haver esquecido de realizar a apendicectomia, mas, não ficou provado isto. Depois que a paciente teve alta do parto, voltou ao apelado, queixando-se de dores abdominais, a este tornou a dizer-lhe que ela não sofria de inflamação de apendice, que tudo não passava de nervoso, mas que, se continuasse a sentir os sintomas de que se queixava que poderia operá-la sem qualquer renumeração, conforme se vê do próprio depoimento da paciente Zeneide Santa Brígida Silva. Enves-tido a paciente e seu marido contrataram outro médico para a operação de apendicectomia o que foi feito. Por isto, o marido da paciente acha que não deve pagar a operação cesariana ao apelado e propõe seja feita uma compensação entre o valor da cesariana e o valor da apendicectomia pagando ao apelado somente a diferença entre as duas operações.

Evidentemente que nos exames efetuados na pacien-

te não ficou provado o excesso de leucócitos o que daria ao médico a prova da existência de qualquer processo inflamatório. O médico que fez a apendicectomia fez somente exames clínicos. Entre um e outro exame prevalece o de laboratório. Logo, o médico apelado não era obrigado a fazer uma operação desnecessária, somente para fazer a vontade da cliente. Extripar uma apendice sem qualquer processo inflamatório? Para o médico apelado seria, no sentido econômico, mais rendoso, porque com um só ato faria duas operações e cobraria mais pelo seu trabalho. Mas ele quis ser honesto com a sua cliente, daí porque está sendo alvo de sua resistência em lhe pagar os seus honorários.

Não há dúvida de que o apelante deve os honorários da operação cesariana a que se submeteu urgentemente sua mulher na qual o apelado com toda a boa vontade teve que trabalhar alta madrugada para salvar o filho do apelante. A reconvenção não tem sentido porque não encontra amparo nos fatos trazidos ao bojo processual, daí, porque a sentença de primeira instância não merece censura.

Belém, 14 de agosto de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1972.

Maria Salomé Nones.

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3554)

ACÓRDÃO N. 1472

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Raimundo Meireles ou Raimundo Meireles de Oliveira.

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA — Na desclassificação do crime pleiteada, não encontrando apoio na prova dos autos, confirma-se a sentença a quo, que julgou corretamente.

Vistos, etc.

Raimundo Meireles ou Raimundo Meireles de Oliveira, inconformado com a sentença da doutora Juíza de Direito da 8ª Vara Penal da Capital, que o condenou a pena de dois anos e oito meses de reclusão como incurso no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV do Código Penal, recorre a este Egrégio Tribunal, objetivando a desclassificação do crime para o capitulado no artigo 180 do citado diploma legal.

Aduz o recorrente que não ficou comprovada a sua participação como autor ou co-autor do delito a si atribuído e que as alegações de um menor proferidas na Polícia, contra o mencionado sentenciado, não exprimem a verdade dos fatos.

O processo correu seus trâmites regulamentares sendo ouvidas duas testemunhas denominadas de acusação, que não as numerárias e a vítima. Anteriormente ocorreu a apreensão dos objetos furtados constantes de confissões avaliadas em oito mil cruzeiros.

O M. P. manteve seu ponto de vista desde a denúncia de fls. até nesta Superior Instância pugnando pela condenação do apelante e consequente confirmação de sua pena.

No decorrer da respectiva instrução foi inquirida uma testemunha de defesa.

Ao proferir a sentença de fls. a dra. Juíza aceitou a denúncia de fls. somente restando o enquadramento do inciso I do artigo 155 do Código Penal por falta de pericla no local do delito.

Objetiva o apelo a reforma da sentença a quo, tendo em

vista a desclassificação do delito para o artigo 180 (caput) do Código Penal. É evidente que o intuito primacial do apelante é conseguir pena mais branda, conforme asseverou no seu arrazoado de fls. Contudo, não merece guarida, pois suas alegações são fúteis e desprovidas de qualquer fundamentação.

As provas carreadas no processo demonstram claramente que o apelante foi um dos autores do furto da casa comercial de confecção do senhor Antonio Augusto Queiroz.

A decisão recorrida estudou com propriedade a ação delitosa do apelante aplicando-lhe a pena merecida, por ter transgredido o artigo 155, §§ 1º e 4º item IV, do Código Penal.

Quem perpetra um crime nas circunstâncias do apelante, visceralmente de furto, com característica de delito qualificado, dado ter sido efetuado durante o repouso noturno e mediante concurso de duas pessoas e sofre prisão em flagrante, não pode invocar a prática de outro ilícito penal nos moldes de representação para excluir aquele, não se coadunando com a matéria probante existente nos autos, acrescida do depoimento das testemunhas, que confirmam a responsabilidade criminal do apelante, nos termos em que foi condenado.

Dá-se a receptação quando alguém adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime ou influi para que terceiro de boa fé a adquira, receba ou oculte. No caso dos presentes autos não ocorreu o que o preceito acima sistematiza. A ocultação do produto do furto na residência do réu, ora apelante, foi em decorrência do próprio delito de furto, praticado horas antes pelo mesmo e seu comparsa e não o ato de esconder, encobrir, quando surge o crime estímulado no artigo 180 do Código Penal, e que é o conhecimento positivo de um delito anterior.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª. Câmara

Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada que condenou o apelante a dois anos e oito meses de reclusão pelo crime de furto qualificado, consoante a exuberante prova de autoria.

Belém, 22 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente — Edgar Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1972.

Maria Salome Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. Reg. n. 3554)

ACÓRDÃO N. 1473

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Advogado

Ophir José Novaes Coutinho.

Paciente: — Geraldo da Silva Sinimbu.

Relator: — Desembargador das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — "Habeas-Corpus". Denúnciação Caluniosa Falta de Justa Causa. Trancamento da Ação Penal.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Ophir José Novaes Coutinho e paciente, — Geraldo da Silva Sinimbu.

Alega o advogado impetrante que o paciente, Geraldo da S. Sinimbu está sofrendo a violência de um processo crime contra ele instaurado por denúncia do Ministério Público, pelo crime previsto no artigo 339 do Código Penal. Afirma o impetrante que o processo é nulo, por falta de justa causa para a sua instauração, constituindo um constrangimento dia 14 de janeiro do ano em ilegal sanável por meio de "habeas-corpus".

Diz o impetrante que no curso Leandro Araújo ao ingressar no estabelecimento comercial de seu patrão Geraldo da Silva Sinimbu, do qual é gerente entre às 21,30 e 22 horas encontrou o menor

Raimundo Bafa Pantoja dentro do citado estabelecimento e que ao inquiri-lo o menor alegou estar procurando pregos para tapar um buraco existente entre a residência de sua mãe e o estabelecimento comercial referido. No conhecimento do fato o paciente narrado pelo seu gerente o paciente levou a ocorrência ao conhecimento do Delegado, buscando as providências cabíveis.

O menor em apreço dada sua idade foi encaminhado à doutora Juíza de Direito não porque aplicar-lhe penalidade, declarou não ter encontrado crime, e certamente, devolvendo-o ao convívio de sua mãe.

A nove (9) de agosto porém à doutora Juíza da Comarca recebeu uma representação da mãe do menor Raimundo Bafa Pantoja, acusando de denúncia caluniosa o paciente, senhor Geraldo da Silva Sinimbu, dizendo incurso nas penas do artigo 339 do Código Penal e cuja representação foi enviada para efeito de denúncia ao Ministério Público da comarca.

A denúncia foi oferecida e recebida determinando-se a citação do acusado para ser interrogado no dia 27 de setembro. Com o recebimento da denúncia é claro e evidente que o paciente passou a sofrer um constrangimento em sua liberdade, sanável mediante o remédio heróico do "Habeas-Corpus" dada a falta de justa causa para o procedimento judicial.

Solicitadas informações ao Juízo da Comarca o 1º. Suplente de Pretor, no exercício da Pretoria informou que o escrivão do Juízo Samuel Ferreira de Almeida se recusara a fornecer os autos reclamados para que pudesse prestá-los. O parecer de fls. 15/19 dos autos é pela concessão da ordem requerida, em face da absoluta falta de justa causa para o procedimento contra o paciente. Esclarece o doutor Sub-Procurador, Geraldo do Estado que para o procedimento criminal contra o acusado e paciente nestes autos há realmente falta de justa causa, clara limpa

e manifesta.

— O parecer do representante do Ministério Público junto ao Tribunal é uma clara mera mercediana não exist justa causa para instauração de processo judicial contra o paciente pelo crime de Denúnciação Caluniosa.

Nenhum crime cometera o paciente, nem em tese, para que a denúncia oferecida contra o paciente fosse recebida.

O crime de denúncia caluniosa de que o paciente foi denunciado (art. 339) do Código Penal para que se integre necessário consciência por parte do agente de que está acusando algum inocente. O delito de denúncia caluniosa, tipificado no artigo 339 do Código Penal exige para a sua integração não somente os elementos formais da infração mas a existência da intenção dolosa característica. O agente da causa à investigação policial contra alguém imputando-lhe crime de que o sabe inocente. É indispensável pois, que esse elemento doloso esteja manifesto, resalte da prova de maneira clara e inequívoca". (Ac. do TJ de São Paulo, de 23.05.1960, in Rev. dos Tribs vol 304, pag. 121). Ora no caso dos autos o que houve foi a comunicação à autoridade do encontro do filho da representante em atitude suspeita na casa de comércio do paciente à noite sem uma explicação convincente. Como o diz o eminente mestre Carrara: "comete o crime de Denúnciação Caluniosa, quem quer que cientemente apresente à autoridade mentirosas afirmativas sobre um fato, com o fim de excitar contra um cidadão um processo penal e fazê-lo condenar a uma pena não merecida. O dolo reside no fato de saber o agente que está imputando um crime, a pessoa que não o cometeu. Desde que a acusação é feita com conhecimento dessa inocência, o agente revela a intenção de enganar a justiça. Ora, a paciente informou à Polícia ter encontrado em atitude suspeita em seu estabelecimento comercial um menor a noite as escuras e pediu providências de quem

de direito. Que crime cometeu o paciente com essa comunicação. Evidentemente nenhum. Há um constrangimento ilegal susceptível de "habeas-corpus" e a falta de justa causa é clara e evidente e para saná-la só o uso do remédio heroico. Concede-se a ordem nos termos do pedido isto é, para trancamento da ação penal, medida que se impõe como medida de saneamento do inconfessável.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, conceder a ordem requerida, para determinar o trancamento do processo instaurado contra o paciente — Geraldo da Silva Sinimbu à falta de justa causa. Oficie-se ao doutor Juiz para cumprimento e fornecendo-se salvo conduto ao paciente.

Belém, 10 de outubro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente e Relator das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 3554)

ACÓRDÃO N. 1474

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: — Consuelo da Costa Notare.

Agravado: — Herança de Raimundo Olegário da Costa e sua mulher Alexandrina Fernandes da Costa.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — O simples pedido de pagamento parcelado do preço oferecido na licitação de bens não prejudica a "adjudicação sobrepujado quando, havendo impugnação, o preço é depositado integralmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante Consuelo da Costa Notare e agravada a Herança de Raimundo Olegário da Costa e sua mulher

Alexandrina Fernandes da Costa.

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela agravante.

Consuelo da Costa Notare qualificada na inicial agravou o despacho de fls. 142v. proferido pelo Doutor Juiz da 1ª Vara Cível, no processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Olegário da Costa e Alexandrina Fernandes Costa que homologou a adjudicação requerida por Oly de Jesus Fernandes da Costa, do imóvel inventariado à Trav. Quintino Bocaiuva atualmente número 919 e antigo 477.

Pretende a agravante a reforma do despacho de fls. 142, sob a alegação de que esse despacho lhe foi prejudicial de vez que ficou sem decisão o pedido que formulara às fls. 140, no qual pedira preferência na licitação pagando à vista e não em parcelas o valor oferecido.

O agravado contramutou o recurso sustentando o acerto da decisão recorrida.

O Doutor Curador Geral em lacônico parecer opinou pelo provimento da súmula ao passo que o Doutor Curador Especial, entendendo inexistiu qualquer gravame contra a recorrente, alvitrou pelo improvimento do agravado.

Nesta Instância o Ilustre Doutor 2º. Subprocurador também opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Insurge-se Consuelo da Costa Notare contra a decisão do Doutor Juiz da 1ª. Vara Cível da Capital proferida nos autos de inventário dos bens de seus pais, mandando adjudicar ao agravado seu irmão e, portanto co-herdeiro o único bem do espólio.

A decisão do Doutor Juiz "a quo" foi proferida em face de licitação realizada que teve por objetivo o conhecimento do direito de preferência para adjudicação e de que só podiam participar os co-herdeiros.

Motivou a licitação os pedidos de venda do imóvel formulados pela agravante, sob a alegação de lhe faltarem recursos para o pagamento dos impostos e demais despesas do inventário e o insucesso da Haste Pública realizada sem pretendentes, o que ensejou as propostas de adjudicação feitas pela agravante, oferecendo o preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) (fls. 130) e pelo agravado propondo o preço de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) (fls. 137v).

Em razão desses pedidos foi designado dia e hora para licitação do imóvel que realizada, em 10 de abril deste ano determinou-se a preferência oriunda do maior lance oferecido pelo adjudicante Oly de Jesus Fernandes da Costa.

Acontece que, depois da licitação, o co-herdeiro agravado pediu lhe fosse permitido pagar o preço em prestações o que foi impugnado pela agravante que, por isso, entendeu lhe pertencer a preferência na licitação pagando a vista a importância que oferecera.

Em face da discordância manifestada, o agravado depositou o preço, daí a homologação da adjudicação feita.

Portanto, fixada a preferência através da licitação pago o maior lance oferecido a consequência era, inevitavelmente, a homologação da adjudicação.

A circunstância do co-herdeiro ter pedido o parcelamento do maior lance que ofereceu não lhe retirou a preferência como pretende a agravante.

Por outro lado, tendo o agravado desistido da proposta relativa ao pagamento do preço em parcelas e depositado o valor do lance que lhe assegurou a preferência nada mais havia que decidir quanto a pretensão da agravante, manifestada no requerimento de fls. 140, cumprido ao Magistrado homologar a adjudicação feita.

Ademais, a decisão agravada nenhum gravame acarretou a recorrente que correu a licitação feita e

perdeu a preferência porque não ofereceu o maior lance.

Saliente-se ainda que não estava o agravado obrigado a depositar todo o preço oferecido, porque, determinada a preferência a adjudicação far-se-ia tendo em vista a regra prevista na parte final do artigo 503, competindo-lhe repor em dinheiro a diferença entre o valor do seu quinhão e o preço da adjudicação sem nenhum risco aos demais herdeiros em face da hipoteca legal do imóvel adjudicado (artigo 827 n. VIII do Código Civil).

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao agravo.

Belém, 05 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Antonio Koury, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1972.

Maria Salomé Neves
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3554)

ACORDÃO N. 1475

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública

Apelada — Oscarina Margalho Ferreira

Relator — Desembargador Caccella Alves

EMENTA — Inexiste nulidade constar num só quesito a indagação da ação e do seu resultado, des que este não tenha ocorrido independentemente daquela.

O fato de estar incluído no quesito o motivo da ação, isto é, o que e o porque da legítima defesa, não constitui nulidade, ainda por envolver questão de mérito. A leitura de qualquer documento durante o julgamento e sem audiência da parte contrária só implica em nulidade quando do escrito houver uma prova desconhecida.

O veredito do Tribunal do Juri não é manifestamente contrário às provas dos autos se encontra ao menos um ponto de apoio.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação

criminal da comarca de Capital, em que é apelante a Justiça Pública e apelada Oscarina Margalho Ferreira.

Acorda a Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 218 e verso como parte integrante deste, à unanimidade, desprezar as primeiras e terceira preliminares e, por maioria de votos, a segunda, e, também por maioria, negar provimento à apelação, pelos fundamentos seguintes:

Três são as preliminares referentes a nulidade ocorridas após o despacho de pronúncia e levantadas pela recorrente, a saber: a) formulação de quesito em desacordo com a regra do art. 484, inciso II, do Cód. Proc. Penal, isto é, constar num só quesito (no primeiro) o fato principal e o evento ou resultado; b) redação dos demais quesitos (do segundo ao último) sobre a legítima defesa em não ser o consagrado pela doutrina interpretando o texto do art. 21 do Código Penal e sufragado pela jurisprudência, des que a tarefa dos jurados está condicionada a perguntas que retratem os elementos da justificativa, sem outras indagações que impliquem em demasia de julgamento, conforme o primeiro do inciso VI do citado art. 484 e c) infringência do disposto no art. 475 do mencionado Cód. de Processo com a leitura de um artigo de "A Província do Pará", edição do mesmo dia do julgamento, sob o título "Terível Decisão" e de autoria do jornalista Alvaro Paz.

1a. Preliminar

Quando a formulação do quesito está em desacordo com a regra art. 484, inciso IV, ou seja, ter sido englobado num só quesito circunstância exposta no libelo que poderia ocorrer independentemente da ação não assiste razão à Apelante.

No libelo não está articulada juntamente com o fato qualquer circunstância que não tenha conexão essencial com ele ou seja dele separável, de maneira que o fato possa existir sem a circunstância.

tância.

Os dois provarás dizem respeito à ação e ao resultado, respectivamente.

O entender da apelante de que a morte poderia resultar independente da ação delinquente, não ensejaria a classificação do crime como o de homicídio doloso sujeito a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Tal entendimento seria matéria de defesa, somente a ela interessaria, e a Apelada, desde a defesa prévia, sempre alegou em seu favor a exclusão da legítima defesa.

"O homicídio é delito material que requer um evento — a morte — causada pela ação (em sentido amplo) do sujeito ativo. O momento consumativo é o resultado, ou seja, a morte do sujeito passivo. Prova-se o exercício com o exame de corpo de delito que, em regra, é DIREITO. Na impossibilidade deste, é aceitável o INDIRETO, constituído por testemunhas" (E. Magalhães Noronha — Direito Penal, vol. 2o. pag. 23).

IN CAUSA, o exame é direto como está no laudo de fls.

Além disso, na sessão do Tribunal do Júri, o Presidente faz um relatório minucioso do caso, expõe o fato, as provas e as conclusões das partes, após o que o escrivão lerá, mediante ordem daquele, as peças do processo, cuja leitura for requerida pelas partes ou por qualquer jurado, e, finalmente, ainda o Presidente, depois de indagar dos jurados se estão habilitados ou se precisam de mais esclarecimentos, lê os quesitos e, explicando a significação de cada um, indaga das partes se tem requerimento a fazer, devendo constar da ata qualquer requerimento ou reclamação não atendida.

Ora, da ata consta: "..... Terminada a explicação, indagou das partes se tinham reclamação a fazer, com relação aos quesitos, recebendo resposta negativa".

Por esses fundamentos, foi desprezada essa preliminar, por unanimidade de votos, mesmo porque não influu na apuração essencial da verdade nem na decisão da causa.

2a. Preliminar

Com a segunda preliminar, a Apelante se insurge contra a redação dos demais quesitos, principalmente quanto à do segundo.

Entende ela que a inclusão das expressões "injúrias ultrajes" e "vilipêndio público" foram indagações que implicam em demasia de julgamento, pois colocaram a Recorrente em situação privilegiada, ensejando aos jurados responderem a suposta legítima defesa sua honra ao reconhecerem imaginária injúrias, falsos ultrajes e o irreal vilipêndio público.

Tais alegações envolvem mais questões de mérito do que propriamente de nulidade.

A própria Apelante reconhece que mencionadas expressões implicaram em demasia de julgamento, mas, em sentido contrário, pode-se admitir que referidos termos melhor esclareceram aos jurados o que e o porque da legítima defesa da honra.

Como da apreciação da preliminar anterior, não assiste razão à Apelante.

Com efeito, não houve nenhum requerimento nem reclamação do quesito, ao contrário, a redação habilitou, esclareceu aos jurados o que levou a Apelada a praticar a ação, isto é, em legítima defesa da sua honra.

O acolhimento dessa preliminar importa em julgamento do mérito.

E, ainda, a Apelante que diz que a redação do quesito sobre a legítima defesa não seria o consagrado pela doutrina interpretando o texto do art. 21 do Código Penal e sufragado pela jurisprudência.

Nessa condições, não houve infringência ao disposto no art. 484, inciso VI, do Cód. Proc. Penal, e daí, inexistir a nulidade arguida, sendo portanto isso desprezada por maioria de votos.

3a Preliminar

A terceira preliminar diz respeito à leitura de um artigo publicado no jornal "A Província do Pará", não apontada em que consiste a nulidade, salvo quanto a proibição prevista no art. 475 do

Cód. Processo.

A intenção, o sentido da lei com a proibição é evitar, impedir a parte contrária ser apanhada de surpresa com uma prova então desconhecida, sem dar oportunidade de preparar uma contestação cabal.

No artigo inexistente qualquer referência ao fato de modo a assegurar uma defesa capaz de garantir o contrário das provas existentes nos autos. A simples leitura do artigo, mesmo comentado na sessão não contém qualquer prova.

Dá ter sido desprezada, por unanimidade de votos, essa outra preliminar.

MÉRITO

Nas suas razões, a Apelante não faz nenhum cotejo de modo a elucidar ser a decisão do Tribunal do Júri manifestamente contrária a prova dos autos, muito embora tenha se manifestado assim: "Elementar análise dos antecedentes a consumação do crime previsto no art. 121, do vigente Cód. Penal, demonstram a certeza que a delinquente procedeu com 'almus necandi' e, depois narra — "Quando foi ao encontro do marido, Manoel do Livramento Ferreira, que presume estar na companhia da amante". Conduzia consigo a arma de fogo com a qual prostrou sem vida a infeliz mulher". Depois, invoca o despacho de pronúncia que não reconheceu a legítima defesa da honra alegada, sem fazer qualquer apreciação, e, em seguida, transcreve trechos do Venerando Acórdão da Egrégia 1ª Câmara Criminal sobre essa excludente, que negou provimento ao recurso do despacho de pronúncia interposto pela Promotoria Pública, pugnando pela classificação do crime como homicídio qualificado, bem como, não manifestado pela denunciada, visando a sua absolvição.

Tais alegações não demonstram que a absolvição dada pelo Tribunal do Júri seja manifestamente contrária a prova dos autos.

As apelações com fundamento na injustiça do veredito ou contrária as provas dos autos têm gerado inúmeras

controvérsias e até já levou alguns processualistas a proclamarem a extinção do Tribunal do Júri, por ser uma instituição obsoleta.

A esse respeito escrevem eles que para a apelação ser admitida e provida é essencial que a decisão não encontre apoio algum nas provas existentes ou produzidas no plenário. O Código é claro, a decisão deve ser manifestamente contra a prova dos autos, há necessidade de uma oposição entre a decisão e as provas.

Portanto, é necessário existir nos autos algum ponto de apoio no qual o veredito se firme para ser admitido como válido.

A Apelante ao se referir na preliminar quanto aos quesitos da legítima defesa, limitou-se a dizer não ser o consagrado pela doutrina interpretando o texto do art. 21 do vigente Código Penal e sufragado pela jurisprudência.

Os julgadores do Tribunal do Júri são Juizes de fato, julgam pelo que lhes é demonstrado e provado, não são cultores do direito com a obrigação de conhecer a doutrina e a jurisprudência. Válido portanto, se o entendimento deles está firmado num ponto que lhe pareceu justo e certo.

Não se faz necessário, assim trazer aqui o conceito, o entendimento jurídico da honra para ser admitida como excludente do crime.

Resta, então verificar se dos autos existe elemento capaz de se poder aceitar o julgamento proferido no entendimento do Conselho de Sentença.

Houve prisão em flagrante delito, mas o respectivo auto não faz luz ao caso não espelha a verdade dos fatos, salvante a autoria, ao ponto de ser impugnado pelo condutor e pela única testemunha ao declararem: — "Que o depoente não leu e nem foi lido o depoimento prestado na Polícia, de modo que, no mesmo constata muita coisa que não disse e também falta muita coisa que disse e não conta do mesmo depoimento; Que, destarte, não

depoimento prestado na polícia" (depoimento prestado na instrução pela testemunha José Barros Amarante) "Que quando prestou declarações no distrito policial da Cremação o comissário Lúcio Mauriti estava ausente; Que o escrevendo que reduziu a termo as declarações do depoente por ocasião do flagrante fez acréscimo de algumas coisas que o depoente não disse, tanto assim que linhas acima já fez as retificações devidas; Que o depoente aceita uma acareação com o escrivão que funcionou no flagrante a fim de que fique esclarecido as alterações em seu depoimento prestado naquele distrito e aqui em Juízo" (depoimento do condutor Porfírio Moraes, prestado no sumário).

O condutor, o que prendeu a Apelada, nada viu e nem sabe como se passaram os fatos, diz o que ouviu de pessoas que estavam no local após ter regressado do Distrito Policial, assim: "Ouvii falar que o cidadão saía com a vítima da boate 'Pagode Chinês' quando deparou com a acusada, e o cidadão dirigindo-se a acusada disse MINHA FILHA tendo nessa ocasião a vítima se expressado dizendo QUEM É ESSA VAGABUNDA (fls. 45). E, acrescenta: — "Que a referida mulher CLAUDIA, fazia uso de bebidas alcoólicas, ficando em geral alterada quando se excedia; Que, nessas condições CLAUDIA ficando alterada costumava provocar cenas de crimes, dizendo palavras e insultando não apenas companheiros eventuais como também as colegas (fls. 46 verso).

A testemunha José Barros Amarante, a mesma do auto de prisão em flagrante, também nada assistiu, salvo a prisão esclarece: — "Que entre as palavras de baixo calão que o depoente ouviu ter sido proferido pela vítima contra a acusada lembra-se da expressão 'senvergonha'; Que essas expressões que o depoente ouviu foram repetidas no distrito policial pela própria acusada" (fls. 44.)

A terceira testemunha, Luiz Otávio Franco, que se encon-

trava no Posto Policial quando a Apelada foi apresentada pelo condutor, diz o seguinte: — "Que ouviu do fotógrafo AMARANTE que por ocasião do encontro da acusada com o marido e a vítima, esta, além da expressão 'VAGABUNDA', proferiu outros insultos de que o depoente não se recorda (fls. 51)

A quarta testemunha nada sabe sobre os fatos.

Há nos autos referências a respeito de cartas anônimas recebidas pela Apelada sobre as relações entre o seu marido e a vítima, ou seja, um adultério.

A Apelada alega ter se defendido das ofensas injuriosas que lhe foram assacadas pela vítima, quando foi procurado seu marido.

Então, os fatos tem outra versão da emprestada pela Promotoria Pública, a Apelante.

Quer esta que a Apelada tenha ido deliberadamente matar a vítima mas isso não tem consistência uma vez que a Apelada nem ao menos conhecia a vítima e, ainda, porque a primeira foi a procura do seu marido, pois, estava no automóvel deste quando ele saiu da boate acompanhado da vítima e se dirigiram para o veículo.

Assim, contrario senso do propósito alegado pela Promotoria Pública, admite-se o da Apelada ter ido procurar seu marido para afastá-lo do caminho errado, buscando dessa forma preservar a sociedade conjugal, quando foi agredida injustamente com palavras de baixo calão ofensivas à sua dignidade, à sua honra contra um legítimo direito seu.

Em resumo, não se pode exigir de Juizes de fato o conhecimento da lei e da jurisprudência que delas têm os Juizes togado sobre o conceito de honra e os fatos têm outra versão da emprestada pela Promotoria Pública, embora suficientes para a pronúncia, mas válido (o entendimento do que seja a honra e a compreensão dos fatos) para o veredito absolutório proferido.

Tanto isso é certo que foram unânimes as respostas

dadas aos quesitos, sem qualquer contradição.

Por esse fundamentos, foi negado provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 12 de outubro de 1972.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente

MANOEL LACELLA ALVES

— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 1º de novembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 3554)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA — COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Batista Ferreira e outros, contra Construtora Marabá S/A. — (COMAB), processo n. 530/72 e anexos e que são os seguintes:

1 (uma) camioneta "pickup", marca "Ford", modelo 1967, chapa AB — 20-69, motor n. 7J16 — 18322, chassis LA 81 — GJ — 19182, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).

1 (uma) caçamba basculante marca "Chevrolet", modelo 1970, chapa n. AB — 55-45, motor n. 9J — 09171, chassis n. C64JBR — 28718, avaliada em Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Cruzeiros).

1 (um) caminhão basculante marca "Chevrolet", modelo 1969, chapa n. AB — 31-90, motor 9J — 07071, chassis n. C64JBR — 22462, avaliado em Cr\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Cruzeiros).

1 (uma) camioneta chapa AA — 1081, marca "Chevro-

let", veraneio, carroceria n. 61006, chassis C-14, motor n. 7821115, avaliada em Cr\$ 13.000,00 (Treze Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de outubro de 1972. Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Jud. PJ-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira — Presidente da 3a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 3588)

Edital de Notificação
Processo n. 3a. JCJ-966/71
Reclamante: Manoel do Espírito Santo Silva
Reclamada: Construtora Satélite Ltda.

Pelo presente Edital, notifico o senhor Manoel do Espírito Santo Silva, com endereço incerto e não sabido reclamante no processo n. 3a. JCJ-966/71, para que se reclame a Construtora Satélite Ltda., para pronunciar-se no prazo de Quarenta e oito (48) horas, sobre o cálculo da Correção Monetária efetuado pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 421.79 (Quatrocentos e Vinte e hum cruzeiros e setenta e nove centavos) inclusive cus-

tas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de outubro de 1972.

MARIA DAS MERCES

PEREIRA

Chefe da Secretaria

(G. — Reg. n. 3561).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de novembro de 1972, às 14,45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Auzier Barros, contra Construtora Marabá S/A. — COMAB processo n. 3a. JCJ-212/72 e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de calcular marca "Olivetti", Divisuma 24, elétrica, n. 10955038, avaliada em Cr\$ 1.700.000 (hum mil e setecentos cruzeiros).

1 (uma) máquina de escrever marca "IBM" elétrica, de 190 espaços, n. 12-54-04896-E-5, avaliada em Cr\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 18 de outubro de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Judiciário, PJ-8 datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ

OLIVEIRA

Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ de Belém (G. — Reg. n. 3560).

Edital de praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Nunes de Oliveira, contra Construtora Marabá S/A — COMAB, processo n. 3a. JCJ-488/72 e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de calcular marca "Olivetti" Divisuma 24, elétrica, n. 101015068, avaliada em Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros);

1 (uma) máquina de escrever marca "Olivetti" lexikon-80 de 160 espaços, n. 795334, avaliada em Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 18 de outubro de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Judiciário, PJ-8 datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ

OLIVEIRA

Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ de Belém (G. — Reg. n. 3560).

Edital de praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Sarmanho, contra Vidros Industriais do Pará S/A., processo n. 3a. JCY-555/72 e que são os seguintes:

1 (uma) balança para pesagem de carros de carga, marca "Toledo", carga máxima 21 ton., selo 117052, modelo 2691FK, série 7927, número de fabricação 2691-0-5011, fabricada por "Toledo do Brasil Indústria de Balanças S/A.", avaliada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 18 de outubro de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Judiciário, PJ-8 datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ
OLIVEIRA

Juiza do Trabalho — Presidente da 3a. JCY de Belém
(G — Reg. n. 3560)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE
CAPANEMA

Edital de Praça
com o prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema:

Faz saber, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 30 (trinta) de novembro de 1972, às 12 horas, à Avenida Barão de Capanema, n. 1314, onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, aos bens penhorados na execução movida por João Neves da Costa e outros, Manoel Benedito Ramos, Abdias de Oliveira Faro e outros, Cirilo Martins de Moraes e outros e Dorothy Leis Mendonça e outros contra Indústria Inhangapi Ltda., nos processos n. JCYC-PG68/71 (3a. JCY-1.412/70) JCY C-GP... 383/71 (4a. JCY-158/71), JCYC PG-30/72 (2a. JCY-1.378/70) JCYC-PG-154/71 (1a. JCY-1.404/70) e JCYC-PG-256/71 (3a. JCY-40/71), os quais são os seguintes:

IMÓVEIS:

Terreno de conformação indeterminada, considerado uma parte do terreno denominado Outeiro, situado a margem direita do rio Inhangapi e na margem esquerda do rio Apeu, medindo pelo rio Inhangapi, 155 metros e pelo rio Apeu 160 metros e mais 50 braças pelo rio Inhangapi, descendo e a começar pelo Igarapé Tabatinga e a terminar no rio Apeu, por onde mede 1050 braças de fundos.

Terreno situado a margem direita do rio Inhangapi, medindo 200 braças de frente e 90 braças de fundo, confinado pelo lado de baixo com propriedade de Joaquim Marques Ferreira e pelo lado de cima com a foz do Igarapé Tabatinga, no rio Apeu e pelos fundos com quem de direito, sendo o dito terreno parte do "Sítio Ajara".

Duas Sortes de terras a margem direita do rio Inhangapi, uma denominada "Yara", com 30 braças de frente por 60 braças de fundos, confinando pelo lado de cima com Batista Lopes & Cia. e pelo lado de baixo pelo Sítio Ajara, e a outra sorte, com 100 braças de frente a começar das terras de Antonio Moreira Bessa, descendo

o rio até completar a extensão das ditas 100 braças.

Terreno a margem esquerda do rio Inhangapi, medindo de frente 300 metros mais ou menos, limitando-se pelo lado de baixo com propriedades de Maria de Nazaré Pedrosa e pelo lado de cima, com propriedades dos herdeiros de Geraldo Belo de Moraes.

Referidas terras constam do Traslado passado pelo Cartório Araújo, da Comarca de Castanhal, Livro 39, fls. 177 V.

Valor da Avaliação das Terras ... Cr\$ 25.000,00
CONSTRUÇÕES:

Um barracão construído em madeira de lei, coberto com telhas de barro, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de fundos, onde se instala a Serraria ... Cr\$ 6.000,00

Um barracão construído em madeira de lei, coberto com telhas de barro, medindo 4,00x3,00m, servindo de atracadouro, no estado: ... Cr\$ 1.500,00

Catorze (14) casas residenciais, construídas em madeira, cobertas com telhas de barro, no estado, para residência dos empregados Cr\$ 28.000,00

EQUIPAMENTOS:

Uma máquina a vapor de 70 HP, com volante, polias, correia e transmissão, marca "PICKERING", Portande USA ... Cr\$ 4.000,00

Uma Caldeira a vapor de 200 HP, com gerador "DINAMO", 110 volts—70 Ampers—500 KWA n. 2791, acoplado com volante para abrir o vapor marca "ÂNCORA", n. 10—1901, com burrinho para refrigeração d'água e chaminé construída em alvenaria de tijolos e tanque para depósito d'água, construído em chapa de ferro, com capacidade para 1.000 litros ... Cr\$ 6.000,00

Uma serra de Fita completa, n. 2 fabricação Francesa, marca J. Guilliet Cr\$ 6.000,00

Um Guincho a vapor para 6 toneladas, completo, marca "STOCKTON", com carro tróle transportador Cr\$ 3.000,00

Uma caldeira marítima, de 20 HP, no estado Cr\$ 1.000,00

Uma serra Circular com bancada, marca "CHANDLER" indianópolis USA, com carro transportador da mesma marca, completa ... Cr\$ 2.500,00

Uma plaina, sem indicação, funcionando: ... Cr\$ 3.000,00

Uma plaina n. 64, marca "RAIMAN": ... Cr\$ 3.000,00

Uma plaina n. 64, marca "RAIMAN", desmontada: ... Cr\$ 2.000,00

Uma máquina a vapor, marítima, de 30 HP, marca "ESTLER BROTHER", London EC. ... Cr\$ 2.500,00

Uma talha para duas toneladas ... Cr\$ 500,00

Um motor industrial, marca "BUDA", série n. 44522 modelo 6 DT-468, n. D 4994-A, de 100HP, 1.400 RPM completo e em funcionamento: ... Cr\$ 9.000,00

Uma balança para 200 quilos, "FILIZOLA" ... Cr\$ 200,00

Um trator marca "FORD-SON", imprestável Cr\$ 2.000,00

Uma prensa para madeira, no estado ... Cr\$ 1.000,00

Um coife tipo antigo, no estado ... Cr\$ 300,00

DIVERSOS:

Uma lancha motorizada, construída em madeira, com capacidade para 11.000 quilos equipada com motor de 24 HP, n. 45788, marca MWM, denominada S. José ... Cr\$ 15.000,00

Um Batelão construído em madeira, próprio para o transporte de lenha, com capacidade para 5.000 quilos ... Cr\$ 1.500,00

Doze (12) cabeças de gado vacum, sendo 2 garrotes, 4 vacas, 2 novilhos e 2 bezerrinhos ... Cr\$ 3.600,00

Avallado o total da relação de bens imóveis e móveis acima especificada em Cento e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 126.600,00)

Quem pretender arrematar os referidos bens, que se encontram depositados em Serraria Inhangapi, no Município de Inhangapi, deverá comparecer no dia, hora na sede desta Junta, na Avenida Barão de Capanema, n. 1314.

O arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do valor. Os referidos bens poderão ser examinados no lugar denominado Serraria Inhangapi.

gapi no Município de Inhamitanga.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na sede desta Junta e no Diário Oficial do Estado do Pará. Capanema, 27 de outubro de 1972. Eu, Guilherme Jovita, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi. ALVARO ELPIDIO VIEIRA

AMAZONAS

Juiz do Trabalho — Presidente da JCI de Capanema — Pará.

(G. — Reg. n. 3580).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 221 — DE 02 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos ns. 59.835, de 1966 e 61.049, de 1967, e, tendo em vista a tabela publicada no "Diário da Justiça" do Estado de 30 de março de 1972,

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência, no mês de novembro do ano em curso, no total de três mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.366,00).

ASSISTENTES:

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 684,00
Carlinda da Costa Figueiredo 1.023,00

ASSISTENTE

ADJUNTA:

Helena Paredes Cunha 576,00

AJUDANTES:

Lindolfo Menezes 300,00
Domingos Fabiano Araújo 300,00
José Guilherme de Sá 240,00
Pedro Mendes da Silva 240,00

Cr\$ 3.366,00

Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA

Concurso para Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os que virem o presente EDITAL que se encontram abertas as inscrições para o Concurso para o Cargo de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da última publicação deste EDITAL, nos órgãos oficiais (Diário Oficial da União e Diário da Justiça) encerrando-se a 14 de novembro de 1972. O referido concurso, de acordo com Resolução de 11 do mês em curso, obedecerá o Regulamento adiante publicado.

Brasília, 11 de setembro de 1972.

FERNANDO XAVIER BEZERRA
Diretor da Secretaria

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1.º — O concurso para provimento de cargo de Juiz de Direito substituto da Justiça do Distrito Federal, presidido pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, constará da comprovação de requisitos de idoneidade moral e da prestação de concurso de provas e títulos, na conformidade do que dispõe o presente Regulamento.

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º — A inscrição será aberta quando se verificar qualquer uma das seguintes condições:

I — vencimento do prazo de dois anos, contado da classificação final dos can-

didatos do concurso anterior;
II — remessa ao Governo, para fins de nomeação, de lista formada pelos três últimos candidatos aprovados em concurso.

§ 1.º — Ainda que haja três ou mais candidatos aprovados, o Tribunal de Justiça, quando esperada a ocorrência de vagas, para cujo preenchimento aqueles não sejam suficientes, poderá mandar que se abra nova inscrição.

§ 2.º — Na hipótese do § 1.º os aprovados no novo concurso somente integrarão a lista para fins de nomeação, com relação às vagas subseqüentes a alguma que, obedecido o prazo do n. I (um) deste artigo, se prover com os candidatos do concurso anterior.

Art. 3.º — Antes de aberta a inscrição, será constituída a Comissão de Concurso, de acordo com o art. 21 e seus parágrafos do presente Regulamento.

§ 1.º — A inscrição será aberta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o qual, havendo urgência, poderá reduzir-se até a metade, pelo Tribunal de Justiça.

§ 2.º — A abertura da inscrição será anunciada por Edital, publicado no "Diário da Justiça" e no "Diário Oficial" da União, Seção I, declarando-se em seu teor o dia útil do respectivo encerramento.

§ 3.º — O Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que a notícia de abertura da inscrição seja divulgada pelos jornais do Distrito Federal bem como solicitará à autoridade competente a publicação do edital pelos órgãos oficiais da Justiça dos Estados e do Territórios Federais.

Art. 4.º — Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único — O candidato deverá indicar no requerimento em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação co-

mo Advogado, Juiz, Membro do Ministério Público ou como titular de função pública jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada uma delas e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Art. 5.º — Os requerimentos de inscrição serão instruídos com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro;

II — prova de contar mais de 28 (vinte e oito) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, há mais de 5 (cinco) anos, contado esse prazo até a data de encerramento da inscrição;

IV — prova de contar durante os últimos 5 (cinco) anos pelo menos 3 (três) de prática como advogado, Juiz, órgão do Ministério Público, comissário ou delegado de Polícia, serventário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público;

V — formulário preenchido com dados pessoais;

VI — folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;

VIII — um retrato, tamanho 3x4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone, e local de trabalho no Distrito Federal ou de pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento.

Art. 6.º — O requerente

instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1.º — Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício de advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso IV do art. 5.º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc.);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico superior;

V — a aprovação em curso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2.º — Não constituirão títulos:

I — a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de frequência de cursos e de capacidade técnico-jurídica, ou de conduta profissional.

§ 3.º — Os títulos referidos no n.º I do § 1.º do art. 6.º serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4.º — Os títulos mencionados nos ns. II e III do § 1.º do art. 6.º oferecer-se-ão por exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5.º — Os títulos mencionados no número IV do § 1.º do art. 6.º constarão de certidão em que se especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o requerente exerceu o magistério.

§ 6.º — Os títulos mencionados nos ns. V e VI do §

1.º do art. 6.º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

Art. 7.º — Além da apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação reservada, para os fins previstos no § 1.º do art. 10 deste Regulamento.

Art. 8.º — O Presidente do Tribunal indeferirá, liminarmente, o pedido de inscrição

I — que não estiver instruído com os documentos enumerados ao art. 5.º;

II — acompanhado de títulos (§ 1.º do art. 6.º);

III — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º;

Parágrafo único — Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supríveis, o Relator poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá exceder o do término da inscrição.

Art. 9.º — Extinto o prazo de inscrição, o Presidente do Tribunal providenciará para que seja publicada pelo "Diário da Justiça" e pelo "Diário Oficial", Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando ao mesmo tempo os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

§ 1.º — Qualquer pessoa poderá representar ao Presidente do Tribunal contra o pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as respectivas provas dentro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º — Recebida a representação, será ela encaminhada ao membro da Comissão a que foi distribuído o requerimento de inscrição (art. 10).

Art. 10 — Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimen-

mentos com os documentos que o instruem, a fim de serem estudados, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, pelo mesmo prazo, a juízo da Comissão.

§ 1.º — Nesse período, por provocação de qualquer membro, a Comissão submeterá o requerente a uma investigação reservada destinada a apurar o preenchimento dos requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

§ 2.º — Se julgar necessário ou útil, a Comissão poderá ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes.

§ 3.º — Encerrado o prazo de estudo, a Comissão reunir-se-á, em sessão, secreta, anunciada no "Diário da Justiça", com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre as inscrições dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 4.º — A seu critério, a Comissão poderá mandar publicar, no "Diário da Justiça", os relatórios feitos por seus membros sobre os títulos dos candidatos lançados nos respectivos processos de inscrição.

Art. 11 — A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos de que trata o art. 5.º e títulos a que se refere o art. 6.º se entender faltarem os requisitos morais exigidos para o exercício do cargo (art. 10 § 1.º).

Parágrafo único — O indeferimento da inscrição, quando feito com assento neste artigo, deverá consignar-se na Ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão contra a qual não caberá recurso.

Art. 12 — Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local da reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu condicionalmente a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no "Diário da Justiça", havendo-se como inadmitidos à inscrição aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 13 — Após cumprado

o disposto no artigo anterior, o Presidente do Tribunal providenciará, imediatamente, para que os candidatos sejam submetidos a exames de sanidade e capacidade física, pelos quais se verifique que não apresentam doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.

Parágrafo único — Submeter-se-á também o candidato a exame psicológico destinado à verificação de suas aptidões para o desempenho do cargo e cujo resultado a Comissão considerará conjuntamente com os demais elementos de que dispuser, podendo usar da faculdade prevista no disposto no art. 10, § 2.º se não a houver exercido naquela oportunidade.

Art. 14 — Apresentados os laudos a que se referem o art. 13 e parágrafo único, a Comissão de Concurso reunir-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de julgar as respectivas conclusões e deliberar definitivamente sobre as inscrições admitidas condicionalmente, fazendo-o por maioria de votos.

Parágrafo único — A inabilitação dos candidatos por força do julgamento dos laudos dos exames de que tratam o art. 13 e seu parágrafo único, conjugado aos demais elementos a que se referem o art. 7.º e o § 1.º do art. 10 do presente Regulamento, importará no indeferimento da inscrição.

Art. 15 — Dentro no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação ordenada no art. 12, poderá o requerente inadmitido à inscrição recorrer da decisão, para o Tribunal de Justiça, excluídas as hipóteses previstas nos arts. 7.º combinado com o art. 10, § 1.º e 11 do art. 13, parágrafo único, do presente Regulamento.

§ 1.º — Recebendo o recurso, o Presidente mandará certificar nos autos a decisão recorrida.

§ 2.º — O recurso será distribuído a um Desembarga-

dor, que solicitará informações ao Presidente da Comissão, o qual as prestará, por **ofício, no prazo de 24** (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente, por ocasião do julgamento na sede recursal.

Art. 16 — Logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal de Justiça será convocado para, em sessão plena, proceder-lhes aos julgamentos.

§ 1.º — Nesta mesma sessão, depois de haver deliberado sobre as inscrições não recorridas ou não impugnadas por Desembargador na conformidade do art. 18 do presente Regulamento, o Tribunal julgará os recursos opostos pelos requerentes inadmitidos à inscrição.

§ 2.º — O julgamento será secreto, podendo os juízes decidir por motivos de íntima convicção.

§ 3.º — Embora possam tomar parte na discussão dos recursos e propostas a que se refere o art. 18, é vedado votar aos membros da Comissão do Concurso.

Art. 17 — Se os votos dos Desembargadores estranhos à Comissão forem tantos quantos os dos que a integram, de modo que determine empate: a) prevalecerá a decisão da Comissão, se unânime; b) votará o Presidente do Tribunal, se não ocorrer a hipótese da letra A.

Art. 18 — Qualquer Desembargador poderá propor, fundamentando-o, oralmente ou por escrito, o indeferimento de qualquer inscrição concedida pela Comissão.

Art. 19 — Considerar-se-ão aprovadas pelo Tribunal de Justiça as inscrições não recorridas e não impugnadas por Desembargador.

Art. 20 — As deliberações do Tribunal de Justiça sobre as inscrições terão publicação idêntica à de que trata o art. 12 deste Regulamento.

II — DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 21 — A Comissão de Concurso será composta de 3 (três) Desembargadores e 2 (dois) Advogados, escolhidos estes e seus suplentes

pela Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal) e eleitos aqueles e os respectivos suplentes pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º — Ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça caberá presidir a Comissão, competindo ao Desembargador Vice-Presidente substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2.º — Os suplentes substituirão os membros efetivos a que correspondam e, nas suas faltas ou impedimentos, uns aos outros, conforme designados pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º — No caso de vaga ou renúncia de membro efetivo ou suplente, será o fato comunicado pelo Presidente da Comissão ao Tribunal de Justiça ou à Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal), para efeito de proceder-se dentro de 10 (dez) dias, ao seu preenchimento.

§ 4.º — Não só para a prestação das provas intelectuais mas também para deliberação sobre a inscrição dos candidatos e dos seus títulos, é exigida a presença de todos os membros da Comissão de Concurso.

§ 5.º — Servirá de Secretário da Comissão de Concurso o funcionário da Secretaria do Tribunal designado pelo Presidente.

III — DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 22 — Nos 3 (três) dias imediatos à decisão final do Tribunal sobre as inscrições, a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão secreta anunciada no "Diário da Justiça", com antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de julgar os títulos apresentados pelos candidatos inscritos, obedecendo o critério de ponderação estabelecido no § 1.º do art. 39 deste Regulamento.

Parágrafo único — As notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso, aos títulos de cada candidato, serão registradas em ata e divulgadas no "Diário da Justiça" dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23 — Julgados os títulos, será desde logo anun-

ciada a realização das provas escritas, com a designação de dia, hora e local.

Art. 24 — As provas escritas serão prestadas perante a Comissão de Concurso.

Art. 25 — As provas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

- I — Direito Penal
- II — Direito Civil
- III — Direito Comercial
- IV — Direito Constitucional e Administrativo
- V — Direito Judiciário Civil
- VI — Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único — Serão 4 (quatro) as provas escritas; a 1.ª sobre Direito Penal; a 2.ª Direito Civil; a 3.ª Direito Comercial e a 4.ª sobre Direito Constitucional e Direito Administrativo. Na apresentação dos casos que irão constituir objeto das provas de Direito Civil, Comercial, Administrativo e Constitucional, figurará necessariamente o Direito Judiciário Civil e na prova de Direito Penal o Direito Judiciário Penal.

Art. 26 — As provas escritas consistirão em lavrar sentenças sobre questões de direito substantivo e adjetivo elaboradas e apresentadas no ato pela Comissão de Concurso, devendo os candidatos, através de tais decisões por eles proferidas, revelar seus conhecimentos teóricos e práticos a respeito da matéria.

Art. 27 — Para o fim do disposto no artigo antecedente, a Comissão organizara para cada prova uma questão que abranja assuntos de direito substantivo e adjetivo.

Parágrafo único — A questão formulada para a prova será mimeografada no ato e entregue aos candidatos, sendo vedado a eles pedir aos membros da Comissão quaisquer esclarecimentos sobre os seus termos ou o modo de a tratar.

Art. 28 — Na organização das questões, a Comissão dará preferência aos princípios gerais da disciplina da prova, sem desprezar, todavia, na parte especial, as matérias sobre as quais o p-

der Judiciário mais comumente é chamado a decidir.

Art. 29 — O tempo de duração de cada prova escrita é de 5 (cinco) horas.

Art. 30 — Na elaboração das provas, permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer comentário ou anotação.

Parágrafo único — Importará a eliminação do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 31 — A prova de cada candidato rubricada pelos membros da Comissão, poderá ser manuscrita ou datilografada, devendo, em qualquer hipótese, ter a rubrica e a assinatura do candidato.

Art. 32 — As provas escritas serão feitas, simultaneamente por todos os candidatos, no Edifício do Tribunal de Justiça ou em outro local julgado mais conveniente, em dia e hora fixados pela Comissão e anunciados pelo "Diário da Justiça", com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33 — Concluídas as provas escritas, serão elas distribuídas aos examinadores de Direito Penal, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Administrativo e Direito Constitucional. O relator examinará as provas, lançando as respectivas notas, e remetendo-as em seguida ao Revisor.

§ 1º — O Revisor das provas escritas de Direito Civil e Direito Comercial será o examinador da disciplina de Direito Judiciário Civil; o das provas escritas de Direito Penal, o examinador da disciplina de Direito Judiciário Penal; e o das provas escritas de Direito Administrativo e Direito Constitucional, o examinador de Direito Comercial.

§ 2º — Feito o julgamento preliminar, o disciplinado no parágrafo anterior, a Comissão reunir-se-á, em dia e hora, previamente marcados e anunciados, com a presença de todos os seus membros, para o julgamento definitivo das provas escritas. Nessa reunião, que será secreta, cada um dos membros

atribuirá nota a todas as provas.

§ 3º — Após o julgamento definitivo, serão lançadas em ata as notas dadas pelos membros da Comissão a cada uma das provas e, em seguida, extrairá a média dos diversos candidatos em cada uma delas. O candidato que obtiver média inferior a 5 (cinco) em qualquer das 4 (quatro) provas escritas ficará, desde logo, eliminado, não sendo convocado para as orais.

§ 4º — O Presidente mandará divulgar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado das provas escritas dos candidatos não eliminados. No mesmo ato, determinará seja publicado no "Diário da Justiça" o aviso do dia e do local do início das provas orais.

Art. 34 — As provas orais serão realizadas perante o Tribunal, constando de arguição sobre ponto sorteado dentre os vinte de cada uma das disciplinas enumeradas no art. 25, itens I a VI, divulgados juntamente com o Regulamento do Concurso.

§ 1º — A relação dos pontos será submetida pela Comissão à aprovação do Tribunal.

§ 2º — O ponto a que alude este artigo será sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35 — A arguição, pelo membro da Comissão designada para esse fim, será feita sobre o ponto sorteado, devendo o candidato responder a todas as perguntas, impugnações e objeções, durante 20 (vinte) minutos, para cada uma das 7 (sete) disciplinas.

Parágrafo único — Os candidatos poderão ser reinquiridos em todas as disciplinas por qualquer Desembargador, inclusive os que integram a Comissão de Concurso, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 36 — Respeitada a ordem de inscrição, serão chamados às provas, em cada dia, duas turmas de candidatos, formadas cada qual de três efetivos e três suplentes, através do edital publicado no "Diário da Justiça", com antecedência mínima de 24

(vinte e quatro) horas.

Art. 37 — A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará na sua exclusão do concurso, salvo motivo relevante, a critério do Tribunal.

Art. 38 — Após a arguição de cada turma, a Comissão reunirá-se, em sessão secreta, atribuindo cada um dos seus membros nota aos candidatos, do que se lavrará ata, contendo a média por disciplina. O candidato que tiver nota inferior a 6 (seis), na arguição sobre o ponto sorteado em qualquer das disciplinas, será considerado reprovado. As notas das provas orais serão mantidas em sigilo até a sessão final de apuração.

Art. 39 — As notas atribuídas irão de 0 (zero) a 10 (dez), para efeito de classificação.

§ 1º — As notas nas provas escritas e orais e na de títulos serão atribuídas respectivamente os pesos 2, 2 e 1 para efeito de cálculo da média final.

§ 2º — Aos candidatos não será permitido reclamar contra as notas dadas.

Art. 40 — Concluídas as provas orais, a Comissão de Concurso procederá à apuração final, sendo considerados aprovados os candidatos que, nas provas escritas e orais, obtenham média igual ou superior a 6 (seis) e que alcancem média geral, incluindo a nota de títulos, igual ou superior a 6 (seis).

Art. 41 — Se mais de um candidato tiver a mesma média geral, serão classificados na ordem decrescente das médias das provas orais, escritas e de títulos, consideradas isolada e sucessivamente; persistindo o empate, a classificação será feita de acordo com o tempo de prática como Juiz, Advogado, Membro do Ministério Público, Delegado ou Comissário de Polícia, Serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público.

Art. 42 — Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente proclamará em edital o resultado, depois de homologado pelo Tribunal.

Art. 43 — Violadas normas do Regulamento do Concur-

so, com prejuízo do candidato, inabilitado ou mesmo desclassificado, caber-lhe-á o direito de pedir a anulação do concurso.

§ 1º — O recurso será interposto em petição apresentada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da proclamação dos candidatos classificados (art. 42).

§ 2º — O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, convocada para dentro de um quinquídio.

§ 3º — Na discussão do recurso, poderão tomar parte os membros efetivos da Comissão de Concurso, não tendo os Desembargadores que a integram direito a voto.

§ 4º — A interposição do recurso suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governo para o efeito de preenchimento de vagas abertas.

§ 5º — Para o julgamento do recurso, será necessário o quorum de 6 (seis) Desembargadores.

§ 6º — Da decisão do Tribunal, não caberá recurso.

IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 — A qualquer tempo, ainda depois de concluído o Concurso e feita a classificação, qualquer membro da Comissão, qualquer Desembargador, o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal), poderá pedir o cancelamento da inscrição ou a eliminação do candidato, desde que apresente motivo relevante.

§ 1º — Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério do Presidente, decidindo em seguida o Tribunal.

§ 2º — Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação do candidato, é necessária maioria absoluta de votos.

Art. 45 — Os candidatos que, na ordem de classificação, não forem nomeados para a Justiça do Distrito Federal poderão requerer o seu aproveitamento na Justi-

ça dos Territórios.

Parágrafo único — Ocorrida a vaga na Justiça do Distrito Federal, os que foram nomeados para os Territórios poderão requerer o seu aproveitamento em cargo inicial da magistratura do Distrito Federal, respeitada a ordem da classificação geral do concurso.

Art. 46 — Todos os atos relativos ao Concurso serão consignados, conforme o caso, nas atas das sessões do Tribunal e da Comissão de Concurso, lavradas estas em livros especialmente a isso destinados.

Parágrafo único — Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até a sua terminação, à guarda do secretário da Comissão, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 47 — O Presidente do Tribunal, ouvida a Comissão de Concurso, poderá celebrar convênio com os Tribunais de Justiça dos Estados que objetivem a divulgação do concurso, o fornecimento de dados referentes ao Regulamento, o recebimento e remessa dos requerimentos e a prestação e verificação de informações (arts. 7º e 10º § 1º).

Art. 48 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Brasília, D.F., 6 de setembro de 1972.

Desembargador Hugo Antônio
Presidente

Desembargador José Júlio
Leal Fagundes

Desembargador José Fernandes de Andrade

Doutor Antonio Carlos Sigmaringa Selgas

Doutor Roberto Rosa

VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS JUÍZES DE DIREITO E JUÍZES SUPLENTE TÍTULOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

JUIZ DE DIREITO — Vencimentos — Cr\$ 5.400,00

JUIZ SUBSTITUTO — Vencimentos — Cr\$ 4.600,00

(fixados pela Lei n. 5.672 de 14.06.71 e majorada pelo Decreto-Lei n. 1.202, de 17.01.72).

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL — 5% (cinco por cento) por quinquênio, até 7 (sete) quinquênios. (Art. 2º, da Lei n. 4.439, de 27.10.64).
S. P., em 28 de setembro de 1972.

a) *Íntegro*
Of. Judiciário

OBS.: — Publicação protocolada na "Imprensa Oficial", em 3.11.72 (G. Reg. n. 3568)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal, às fls. 51 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelantes: Heidei Chagas Farias Moreira e Maria Zélia Coutinho Moreira (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva) e, Apelado: Lucídio Aníbal (Adv. Dr. Leônidas Verdelho), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Os recorrentes foram revêis na ação executiva e só intervieram no feito após a sentença. As questões debatidas ficaram preclusas no despacho saneador, de que não houve recurso. Na verdade, a exclusão dos avalistas da ação, por falta de protesto, importaria o reconhecimento da ilegitimidade "ad causam", pois estariam sendo demandados indevidamente porque entre elas e o exequente não existiria o nexo da causa de pedir. Da mesma forma a mulher casada, não contestando a ação, para impugnar a penhora que recaía sobre a totalidade dos bens do casal, não podia fazê-lo na apelação. Dispõe o art. 824 do C.P.C.: "A apelação devolverá à superior instância o conhecimento integral das questões suscitadas e discutidas na ação, salvo o disposto no art. 811." E, no seu § 1º acrescenta: As questões de fato não propostas na instância inferior somente poderão ser suscitadas no processo de apelação, se as partes provarem que deixaram de fazê-lo por motivo de força maior. Os dois fatos que objetivaram a apelação, deviam constituir objeto da contestação. O apelo não tem fomento de direito, e, por isso, desmerece prosperar. Denego o seu seguimento. Belém, 25 de outubro de 1972. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.

MONTEIRO LOPES, Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal, às fls. 84 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte: Joaquim Reinaldo Nascimento (adv. Dr. Enivaldo Gama Ferreira), e, Apdo: Mario dos Santos Pinto (adv. Dr. Bechara Fraiha Neto), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O valor da Causa — Cr\$ 790,00 — está muito aquém do "quantum" para admissão do recurso, consoante dispõe o art. 308, inc. IV, do Regimento Interno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. A inadmissibilidade do apelo é, pois, manifesta. Belém, 25 de outubro de 1972. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. Reg. n. 3578)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 10 de novembro para julgamento do seguinte feito:

Agravo da Capital

Agte: — General Elétric S/A (Dr. Orlando Fonseca).

Agvda: — Pires Franco Comércio S/A (Dr. Raimundo Joac O. de Macêdo).

Relator: — Desembargador Christó Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de novembro de 1972.

Dr. Gengís Freire
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 3593)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 10 de novembro para julgamento do seguinte feito:

Apelação Penal da Capital Apte: — A Justiça Pública.

Apdo: — Zacarias Joaquim da Costa (Dr. Célio Melo, Adv. de Ofício).

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 6 de novembro de 1972.

Dr. Gengís Freire
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 3594)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 29 de novembro para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Conflito Negativo de Jurisdição da Capital

Suscitante: A dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível.

Suscitado: O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 3 de novembro de 1972.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 3579)

REPARTIÇÃO CRIMINAL FODER JUTICIARIO EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindele Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc....

Faço saber aos que este le-tem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciando Aldinete Messias da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, com 27 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Stello Maroja, n. 285, bairro do Telegráfico Sem Flo, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 22 de novembro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado. Cumpra-se

Belém, 30 de outubro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilograma e subcrevi.

ERNANI MINDELE GARCIA
— 1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 3582)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 2.728 — 21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

PORTARIA N. 1 — DE 31
DE OUTUBRO DE 1972

A Dra. Osmarina Onadir
Lopes Sampaio, Juíza de
Direito da Comarca de Ou-
rém, e por designação le-
gal do Tribunal Regional
Eleitoral, Presidente da 2a.
Junta Apuradora de Be-
lém, Estado do Pará, Bra-
sil, no uso de suas atribui-
ções legais, etc...

RESOLVE, com base no
artigo 3.º da Resolução n.
9.236 de 5.7.1972 do Tribu-
nal Superior Eleitoral, No-
mear os Srs.: Augusto Mon-
tenegro de Almeida, Ofir
Nunes Girard, João Pinheiro
Torres, Antonio Gonçalves
Lisboa, Carlos Alberto San-
tos Lima — funcionários da
Estrada de Ferro Tocantins;
José Girard Filho, estudante
e Dr. Benedito de Miranda
Alvarenga — Promotor Pú-
blico, para servirem, os seis
primeiros como Escrutinado-
res e o último, como Secre-
tário-Geral, perante a 2a.
Junta Apuradora, que fun-
cionará nesta Capital, no Gi-
násio Jarbas Passarinho, a
partir do dia dezesseis (16)
do mês de novembro, às 7,00
horas.

Publique-se, Intime-se e
Registre-se.

Belém, 31 de outubro de
1972.

Dra. Osmarina Onadir Lopes
Sampaio

Juíza de Direito — Presidente

2a. Junta Apuradora

(G. — Reg. n. 3557)

ACORDÃO N. 9.235

Processo n. 2526-72

Classe — VI

Número 2.302

Assunto: Recurso Eleitoral
(29a. Zona — Belém).

Recorrente: Edmar de Oli-
veira Leão;

Recorrido: o Dr. Juiz Eleito-

ral da Zona.

Relator. Desemb. Ricardo
Borges Filho.

EMENTA: — A recusa de
eleitor presidir seção elei-
toral instalada fora do mu-
nicipio em que tem seu
novo domicílio e residên-
cia constitui justificativa
aceitável, ainda que não
haja o indicado requerido
a transferência de seu tí-
tulo para a nova Zona Elei-
toral.

Vistos, etc...

Edmar de Oliveira Leão,
brasileiro, casado, bancário,
domiciliado e residente na
cidade de Bragança, municí-
pio do mesmo nome, neste
Estado, requer a este Egré-
gio Tribunal Regional Eleito-
ral a sua dispensa da quali-
dade de Presidente da Mesa
Receptora da 122a. Seção
Eleitoral da 29a. Zona por
se encorstar, desde o início
do ano, residindo na cidade
de Bragança, neste Estado,
por motivo de sua transfe-
rência para a Agência do
Banco de Crédito da Amazô-
nia daquela cidade.

Motivou o recurso o fato
do doutor juiz "a quo" ha-
ver mantido a designação do
Recorrente, não considerando
a mudança de domicílio e
residência, sob a alegação de
ser o mesmo eleitor inscrito
na 29a. Zona Eleitoral desta
Capital de vez que não re-
queru a transferência de
seu título para a cidade de
Bragança. O recurso foi ins-
truído com o documento de
nomeação do Recorrente pa-
ra presidir a 122a. Seção
Eleitoral e mais dois (2) ofi-
cios pertinentes ao assunto.

Com vista dos autos o Ór-
gão do Ministério Público
nesta Instância opinou pela
dispensa pleiteada tendo em
vista os motivos alegados

pelo Recorrente.

É o Relatório.

Não há dúvida de que a
Presidência de Seção Elei-
toral constitui um "munus
publicum", um encargo, um
ônus conferido pela Lei; nin-
guém pode escusar-se de au-
xiliar e colaborar no serviço
eleitoral sem que para isso
alegue um motivo justo,
plausível. O Recorrente já
presidiu uma Seção Eleito-
ral no pleito passado e se
agora a isso se escusa é por
motivo plenamente justifica-
do. Está residindo, no mo-
mento, em Bragança e tem
sob sua responsabilidade, co-
mo Fiscal do BASA, o con-
trole de várias agências do
Banco, como por exemplo a
de Paragominas. A Presidên-
cia de uma Seção Eleitoral
na Capital exigiria que aqui
viesse não só no dia da elei-
ção como antes, para re-
ber as instruções legais. O
fato de ser eleitor da 29a.
Zona quando já tem residên-
cia e domicílio em outro mu-
nicipio não o obriga a ac-
tuação do encargo. O próprio
dever de votar é-lhe ressal-
vado por Lei.

Por tais motivos.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal Regional Eleitoral, por
unanimidade de votos acor-
dando e parecer do Órgão
do Ministério Público, nesta
instância, conhecer do recur-
so part, dando-lhe provimen-
to, reformar a decisão recor-
rida e dispensar Edmar de
Oliveira Leão da presidên-
cia da 122a. Seção Eleitoral
da 29a. Zona — Belém.

Sala das Sessões do Tribu-
nal Regional Eleitoral, em
30 de outubro de 1972.

(aa.) ANTONIO KOURY —
Presidente; RICARDO BOR-
GES FILHO, Relator; JOSE
ANSELMO DE FIGUEIRE-

DO SANTIAGO, STÉLEO
BRUNO DOS SANTOS ME-
NEZES, RAIMUNDO DAS
CHAGAS, MOACYR BER-
NARDINO DIAS, Proc. R.g.
(G. — Reg. n. 3572)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DE BELEM DO
PARÁ

—EDITAL—

O Doutor Raymundo Hélio
de Paiva Mello, Juiz Eleito-
ral da 30a. Zona, Circunscri-
ção do Pará, República Fede-
rativa do Brasil, no uso de
suas atribuições legais:

Faz saber a "Aliança
Renovadora Nacional", ao
"Movimento Democrático Bra-
sileiro", e aos demais interes-
sados, que será realizada às
9 horas de 7 do corrente, na
sede desta 30a. Zona e sob
sua Presidência, a audiência
pública de vedação das urnas
do Acara, Ananindeua, Bar-
carena, Buiarú, Igaraci e
Mosqueiro destinadas a rece-
ber a votação nas eleições mu-
nicipais de 15 de Novembro
para que não aleguem igno-
rância, mandou baixar este
Edital, publicando-o à porta
do Cartório Eleitoral desta
Cidade de Belém e remetendo
cópias às Agremiações Parti-
dárias e comunicando ao
Egrégio Tribunal Regional
Eleitoral.

Belém, 03 de novembro de
1972

(a) Raymundo Hélio de
Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona
Belém-Pará

(G. Reg. n. 3.569)

—EDITAL—

O Doutor Raymundo Hélio
de Paiva Mello, Juiz Eleito-
ral da 30a. Zona, Circunscri-
ção do Pará, República Fede-
rativa do Brasil, na forma da
legislação eleitoral em vigor:

Faz saber a todos os interessados que perante este Juízo a "Aliança Renovadora Nacional" requereu o registro de Lino Amaral da Silva e Renato Sacramento de Souza, como candidatos por sua Sub-Legenda, por ela designado Sub-Legenda ARENA I, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Bujarú, nas eleições de 15 de novembro incurso em face de terem sido Saint-Clair Cordeiro da Trindade e Ruy Otávio de Brito, candidatos originários considerados pela Justiça Eleitoral como inelegíveis. E para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais no prazo hábil, mandou baixar este Edital, publicando-o no Diário Oficial do Estado e a porta da sede desta 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1972. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
Belém-Pará
(G. Reg. n. 3.584)

PORTARIA N. 24

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na conformidade da Resolução n. 9.306, de 22.09.72, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

1º Estabelecer POSTOS DE JUSTIFICAÇÃO nas diversas unidades desta 30a. Zona, situados nos locais e onde funcionarão os eleitores, como em seguida fica discriminado:

MUNICÍPIO DO ACARÁ

Posto Fiscal do Trapiche.

COORDENADOR: — Cláudio Cordovil da Silva —
AUXILIAR: — Maria da Paiva Miranda.

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Cidade: — Cartório do Registro Civil.

COORDENADOR: — Lucia de Fátima da Silva Ano Bom

MARITUBA: — Posto Médico.

COORDENADOR: — João

Fabiano de Oliveira Souza

VILA DO COQUEIRO: — na residência.

COORDENADOR: — Maria Paraense.

MUNICÍPIO DE BARCARANA

Prefeitura Municipal.

COORDENADOR: — Eduardo Fernandes Rodrigues —

AUXILIAR: — Fernando Cravo.

MUNICÍPIO DE BUJARÚ

Cidade: — Posto Médico.

COORDENADOR: — Cirilo Gomes da Silva — AUXILIARES: — Daniel Viana de Oliveira e Luiz Bernardo da Silva.

DISTRITO DE ICOARACI: — Sede dos Escoteiros.

COORDENADOR: — Salustiano Manoel Moraes de Vilhena — AUXILIARES: —

Reinaldo Pereira Ramos e Regina Fátima Vilhena Ramos.

DISTRITO DE MOSQUEIRO

— Cartório Eleitoral na Av. 16 de Novembro n. 31.

COORDENADOR: — Maria Albertina Cardoso Batista —

AUXILIAR: — Maria Lúcia Cardoso Batista.

2º — Os componentes dos Postos terão a missão de expedir, exclusivamente no dia 15 de novembro próximo

das 9 às 17 horas, comprovantes da apresentação de eleitores de outros Municípios para fins de justificação da falta ao pleito.

3º — Aos eleitores da 1a., 28a. e 29a. Zonas de Belém que se encontrarem dia 15 de Novembro, em ICOARACI ou MOSQUEIRO, não serão fornecidos comprovantes na forma desta Portaria, por pertencerem esses Distritos ao

MUNICÍPIO DE BELÉM

4º — Nos Postos de Justificação que tiver um único Componente, a este caberá desempenhar todas as funções atribuídas a esses Postos no dia 15 de Novembro.

5º — Os Senhores Presidentes de Mesas Receptoras deverão receber a votação, com prioridade, dos eleitores que desempenharem funções nos POSTOS DE JUSTIFICAÇÃO, que, todavia, somente votarão nas Seções onde estão lotados.

6º — Este Juízo expedirá instruções aos Componentes

dos POSTOS de modo a lhes facilitar os trabalhos.

CUMPRASE.

Belém, 1º de Novembro de 1972.

Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 3584)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

PORTARIA N. 11

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear em substituição aos srs. Raimundo de Oliveira Viana e Camilo Gomes de Athayde Filho, os srs. Raimundo de Oliveira Miranda e José Luiz Nogueira e Silva respectivamente, e mais a sra. Safira Farias Leitão, para escrutinadores da 1a. Junta Apuradora.

Dê-se ciência e publique-se Belém, 1 de novembro de 1972.

a) Arthur de Carvalho Cruz Juiz Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3558)

PORTARIA N. 12

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear em substituição ao senhor Hélio Marinho de Azevedo, o sr. Ophir Nunes Girard e mais o senhor João Pinheiro Torres, para escrutinadores da 1a. Junta Apuradora.

Dê-se ciência e publique-se. Belém, 3 de novembro de 1972.

a) Arthur de Carvalho Cruz Juiz Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3583)

EDITAL

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 1a. Zona, em cumprimento à decisão

do T.S.E. determinou o registro da candidatura do senhor Eloy Albuquerque de Oliveira Santos conforme abaixo se transcreve: "Vistos, etc. Cumprindo a respeitável decisão do Tribunal Superior Eleitoral, consoante comunicação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral através do presente ofício, mando registrar Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, como candidato à Câmara Municipal de Belém, no pleito de 15 de novembro de 1972, pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), podendo o mencionado candidato ser ainda votado como Eloy Santos, Eloy, ficando marcada para hoje, às 16 horas, no cartório da 1a. Zona Eleitoral, a audiência pública para o sorteio do seu número. Publique-se, comunique-se e registre-se. Junte-se o presente ofício aos autos principais e em que consta o pedido de registro do candidato em referência. Belém, 1º de novembro de 1972. a) Arthur de Carvalho Cruz — Juiz Eleitoral da 1a. Zona". Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém — Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona, esta datilografei, subcrevi dato e assino.

Belém, 1º de novembro de 1972.

a) Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3558)

EDITAL

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona — designado pelo T.R.E. para registrar os candidatos à Câmara Municipal de Belém no pleito de 15 de novembro próximo, etc.

Faz saber aos interessados que, em audiência realizada no dia 1º de novembro corrente onde funciona o Juízo e Cartório Eleitoral da Primeira Zona — Pará, com a presença do representante da ARENA fez-se o sorteio

do número que identificará o candidato Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, no pleito de 15 de novembro vindouro, cabendo ao referido candidato o n. 2215.

E, para que não se alegue ignorância vai o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado (Boletim Eleitoral) e afixado no lugar de costume deste Juízo para fins de direito.

Dado e passado na sede do Juízo Eleitoral da Primeira Zona — Belém — Pará, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois ... (1972). Eu, Escrivão Eleitoral datilografei e subscrevi.

a) *Arthur de Carvalho Cruz*
Juiz Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3583)

O Senhor Doutor *Arthur de Carvalho Cruz*, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, e Presidente da 1a. Junta Apuradora, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Nomear o senhor José Maria Lima e a senhora Maria Mercedes da Silva, para servir como auxiliares da 1a. Junta Apuradora.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belém, 3 de novembro de 1972.

a) *Arthur de Carvalho Cruz*
Juiz Eleitoral da 1a. Zona e Presidente da 1a. Junta Apuradora

(G. — Reg. n. 3583)

EDITAL N. 171 — 2a. Via

Faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: Terezinha Marinho de Souza, Miguel Rodrigues de Sarges, Enéas Barbosa, Haroldo Ferreira Parente, Paulo Afonso Silva Lima, José Ribamar Taveira dos Santos, Sebastião Julio Santa Brígida Costa, Amaro Ferreira Apoluceno Filho, Maria Iolanda Tavares Flexa, José Maria Paungarten de Lima, Zacarias Pereira de Souza, Francisco Soares Pereira, Delfina Vieira de Sena, Manoel Pinheiro de Carvalho, Luiz Lima Barreiros, Miguel Alves da Silva, Luiz Gilberto

Souza da Silva, Raimundo Marinho Ferreira, Geraldina Coelho da Silva, Miguel Arcanjo Dias da Costa, Fernando Telles da Cruz, Marina Macêdo Azedias, José Maria Corrêa Campelo, Maria Norma Nunes de Oliveira, Juvenal Silva dos Santos Elzarina Barros da Conceição, Maria Luiza Amorim Bastos, Ubaldo Teixeira Alves, Maria Ivone Nunes Chaves, João Antonio de Oliveira, Ana Maria Daniel Castro Ida de Andrade Moreira, Maria Lucia de Moura Zahluth Francisco Mala Mesquita Raimundo Nonato de Oliveira, Célia Rosário Lage Medina, Raimundo Martins Souza, José Albuquerque de Almeida, Alfredo Luiz Cordeiro Neto, Francisca Viana de Lima, José Domingos Cardoso, Pedro Paulo da Silva Campos, Marta Maria Moritinho Conceição, Hilda Rodrigues de Souza, Hermínio Ferreira Vale, Josefina Gomes Diniz, Raimundo Sindbaldo de Medeiros Gondim, Maria Eunice da Conceição Figueiredo, Judith Bastos de Medeiros, Tácito de Nazaré Cantuária, Neusa Uchôa Antunes Conceição, Angela Dias de Arruda Câmara, Iranilse Celina Quadros Moraes de Rocha, João de Jesus Holanda Grelo, Darcina Jaime Rodrigues, Francisco Antonio Barros Borba, Bernardino Amaral Souza, Maria das Graças Corrêa Ribeiro, Marlene de Fátima Silva Gouvêa, Hélio Alves de Souza, Raimundo Machado Franco Valdemar Almeida. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos treze dias do mês de outubro de 1972.

a) *Olyntho Toscano de Vasconcelos*
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 3511)

Edital de 2a. Via n. 176

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2a. Via de seus títulos os seguintes: Cláudio Santa Rosa, Osmar Nogueira Boadana, Cremilides Lima

Assis, Ezilda Rodrigues Peixoto, Francisco Manoel Borges Prieto, Iris Leda Campelo de Lacerda, Jovelina Silva Pereira, Aurino Qui-rino Gonçalves, Rubivaldo Gonçalves da Costa, Rosa Maria Pinheiro, José Jaime Monteiro Marques, Maria Jardim da Cruz e Silva, Mário Reis, Maria José dos Santos Pantoja, Walter da Silva Esquerdo, Manoel Guido de Aquino Maciel, Maria do Carmo Souza Costa, Maria de Nazaré Fernandes Melo, Joaquim da Fonseca Pereira, Erondina Pantoja da Silva, Maria Celeste de Moraes Araújo, Emeli dos Santos Paz, Alcindo Enéas dos Santos, Luiz Magalhães Costa, Raimundo Beto Coelho. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1972.

a) *Olyntho Toscano*
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3511)

EDITAL DE 2a. VIA N. 177

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. Via de seus títulos os seguintes: Orlando Teixeira, João Santos Ramos, Iranildo Ewerton de Sousa Amaral, Auriléa Gomes Abelém, Benjamin Pereira de Barros, José Fernandes da Silva, Milton Tavares de Paula, Cacilda Maria de Oliveira Dias, Ana Cecília Coutinho de Mesquita, Cristina Luzia de França, Joana Silva da Silva, Nelcindo Ribeiro, Tiburcio de Almeida Chagas, Edinaldo José Rodrigues de Souza, Juarez da Cruz Marques. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1972.

a) *Olyntho Toscano*
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3511)

EDITAL DE 2a. VIA N. 178

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Fátima Teixeira da Cunha, Olívio Trindade Cruz, Marcos Antonio Pinto da Silva,

Wilson Oscar Negrão Guimarães, Marilene Borralho Ferreira, João Batista Sardo Santana, Carlos Alberto Nunes Monteiro, Waldir Ribeiro Araújo, Santino Lopes Monteiro, Jorgina Gomes Santana, Antonio Carlos Sardo Santana, Maria do Carmo Sardo Santana, Maria das Mercês Dias, Maria das Graças Moraes da Costa, Maria Bethânia Barbalho de Azevedo, Maria Iva dos Santos, José Gomes de Souza, Raimunda Aurivaldina da Costa Alves, Adelaide Ferreira Monteiro, Clóvis Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1972.

a) *Olyntho Toscano*
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3511)

EDITAL DE 2a. VIA N. 179/72

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Adacy Pereira Carreira Fonseca, Manoel Gregório de Moraes, Maria Raimunda Conceição Simões, Nazaré Jurema Tavares de Carvalho, Benildo Luiz Tobias de Noronha, Arlinda dos Santos Ferreira, José Maria Martius dos Santos, Maria Regina Pereira Colares, Paula da Cruz Pureza, Suelly Vilhena Gomes, Zayda Zilma de Palva Gomes, Joaquim Castro Coelho, João Francisco Rato, Antonio Fernandes Gonçalves, Miguel Cruz de Amaral, Dolores Marinho Tavares, Paulo Sergio Ribeiro, Célia de Nazaré Santos Conduru, Paula de Assunção Cardoso, Renato Martins Rodrigues, José de Souza Moraes, Mara das Graças Chermont Klautau, Antonio Monteiro, Elisabeth Rosa Andrade Waghern, Edvar Santos da Costa, Rui Germano Lara, Raimunda Ribeiro, Ana Maria Klautau Flexa Ribeiro, Mayr Sampaio Fortuna. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos cinco dias do mês de novembro de 1972.

a) *Olyntho Toscano*
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 3558)

Diário da Assembleia

24 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 1.752

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

ATA da vigésima quarta reunião, Extraordinária, do segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa. Invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e, informou que conforme os termos da convocação a presente sessão tinha por fim apreciar as matérias constantes da pauta e assim considerava encerrada a Hora destinada ao Expediente e passava à Primeira Parte da Ordem do Dia. Matéria da pauta em regime normal; processo cinquenta e dois barra setenta e dois offício da Prefeitura Municipal de Afuá, solicitando autorização para contrair empréstimo com o Banco do Brasil. Parecer contrário da Comissão de Justiça. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Paulo Lisboa passando a lamentar a situação dos Prefeitos Intermunicipais, que sem a assistência técnica da Associação dos Municípios cometem falhas desta natureza prejudicando

grandemente suas administrações. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Emin, fazendo um apelo às Comissões de Justiça e Finanças da Casa, no sentido de orientarem os Prefeitos quando se apresentarem situações como o caso presente, para que os mesmos não venham a ser prejudicados quando na elaboração das mensagens de empréstimos. Encerrada a discussão. Em votação o parecer da Comissão de Justiça, aprovado. Requerimento número quinhentos e oitenta e sete de autoria do Deputado Osvaldo Melo apelando ao Prefeito de Belém no sentido de ser regulamentada a coleta de lixo em nossa Capital. Discussão, votação, aprovado. Ainda de autoria do Deputado Osvaldo Melo foram aprovados os seguintes requerimentos: quinhentos e oitenta e oito solicitando inserção nos Anais de um trabalho sobre o Consórcio Intermunicipais para Assistência ao Menor e a Velhice Desamparada e ainda, seja feito convite ao Presidente da Fundação Nacional do Bem Estar Social do Menor a vir proferir palestra nesta Assembleia sobre o assunto, discutindo a proposição, o Deputado Alvaro Freitas manifestou-se favorável ao mesmo também favorável manifestou-se o Deputado José Emin após tecer considerações a respeito do número de menores que não são assistidos pelos órgãos competentes, em aparte o Deputado Célio Sampaio manifestou seu ponto de vista favorável; quinhentos e oitenta e nove propondo seja encaminhado expediente às autoridades competentes deste Estado no sentido de ser tomadas medidas visando sustar a venda de medicamentos que contêm hexaclorofeno,

seiscentos e três de apelo aos senhores Governador do Estado e Prefeito de Belém para que seja construído posto médico sanitário na Ilha de Cotijuba assim como um Comissariado de Polícia; requerimento quinhentos e noventa e seis de autoria do Deputado José Emin, apelando ao Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de ser construído um ramal ligando a Vila de São Paulo à margem da Rodovia BR — trezentos e dezesseis ao Município de Santa Maria. Discussão, votação, aprovado. Requerimento seiscentos e oito de autoria do Deputado Alvaro Freitas solicitando medidas ao Delegado Regional do Trabalho no sentido de ser provido o serviço de proteção e segurança de operários que trabalham em construção de edifícios em nossa Capital, visando preservar a vida dos mesmos, face aos acidentes que vêm se verificando nesta Cidade, encunhando a votação discutiram a proposição os Deputados Alvaro Freitas e Carlos Oliveira favoráveis ao requerimento. Para discutir o requerimento seiscentos e dez de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, solicitando ao Departamento de Estradas de Rodagem a construção da estrada de Itupanema no Município de Barcarena, ocupou a tribuna o Deputado Victor Paz informando sobre as medidas tomadas sobre a referida estrada. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte ficou inscrito. Por solicitação do Deputado Alvaro Freitas foi adiado por quarenta e oito horas o requerimento quinhentos e noventa e seis de autoria do Deputado José Maria Chaves. Passando à Segunda Parte da

Ordem do Dia, o senhor Presidente submeteu a deliberação do Plenário, os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência, foram aprovados em segunda Discussão os seguintes: noventa e três barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo dispondo sobre a organização da Companhia de Saneamento do Pará; processo noventa e oito barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo, dispondo sobre a autarquização da Junta Comercial do Pará. Esgotada a matéria em pauta, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas e cinquenta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(2a) Presidente, Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário, Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário, Senhor Deputado Paulo Lisboa.

Ata, da centésima segunda reunião ordinária do segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Carlos Oliveira, Célio

Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado, faltou o senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Ubaldo Corrêa secretariado pelo senhor Deputado José Emin e Deputada Ester Rossy, convocada para assumir a segunda secretaria face a ausência de seu titular, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido, o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos e, passou a Presidência ao Deputado Haroldo Tavares por ter que ir a tribuna. Com a palavra o Deputado Ubaldo Corrêa, passou a fazer um relato sobre a realização do sexto Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas realizado no Estado do Ceará. Informou sobre a participação ativa e proveitosa dos membros da Delegação do Pará nas pessoas dos senhores Deputados Osvaldo Melo, José Maria Chaves, Brabo de Carvalho, Jader Barbalho, sob a Presidência do orador e com a participação especial do Deputado Carlos Vinagre. Fez destaque da boa acolhida por parte de todos os participantes daquele conclave e especialmente do Governador do Ceará, mostrou que a bancada do Pará teve um destaque brilhante dada a atuação de seus membros nas Secretarias das Comissões que lhes couberam. Em apêndice ao orador manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo ressaltando o trabalho do orador, Antonio Teixeira parabenizando os participantes do Congresso, Victor Paz manifestando seu contentamento pelo êxito dos trabalhos e José Maria Chaves destacando o trabalho de cada um dos participantes da bancada do Pará. O senhor Deputado Haroldo Tavares passou a Presidência ao se-

nhor segundo Vice-Presidente Deputado Célio Sampaio e este mandou proceder a leitura da Ata centésima primeira, da sessão ordinária, o que foi feito e aprovada sem restrições. Prosseguindo, o Deputado Ubaldo Corrêa informou que a bancada do Pará teve uma participação tão eficiente que chegou a ser destacada na entrega de medalhas ao término do conclave e, encerrou o seu pronunciamento agradecendo a todos o empenho nos trabalhos daquele Congresso. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE, o senhor Deputado Célio Sampaio passou a Presidência dos trabalhos ao senhor Primeiro Vice-Presidente Deputado Carlos Oliveira que declarou encerrada a Hora do Expediente e passou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação da matéria que estava sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento seiscentos e trinta e nove de autoria do Deputado Alfredo Gantuss de congratulações à Companhia de Eletricidade do Pará pela instalação de uma agência em Almerim, ainda com a palavra o Deputado Alvaro Freitas fazendo reparos na redação do requerimento. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Teixeira manifestando seu voto favorável a proposição. Encerrada a discussão, votação, Aprovada. Ainda sobre a Mesa, foram aprovados os requerimentos: seiscentos e quarenta e hum, de autoria do Deputado José Emin, manifestando votos de congratulações pelo transcurso do aniversário do Papa Paulo VI, seiscentos e quarenta e três de autoria do Deputado Osvaldo Mutran, de congratulações pelo brilhante trabalho do Prefeito de Marabá, esta proposição foi discutida pelos Deputados Alvaro Freitas, lembrando que em outra ocasião reverberará da tribuna desta Casa

contra os atos do ex-Prefeito daquele Município e no momento acatava esta proposição de congratulações a um Prefeito que bem sabe desempenhar seu mandato, Alfredo Gantuss tecendo elogios a administração do Coronel Barbosa Vasconcelos, lembrando que o mesmo é ilustre filho de Monte Alegre. Requerimento da pauta em regime normal, foram aprovados os seguintes: seiscentos e dez de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, seiscentos e onze do Deputado Alfredo Gantuss, seiscentos e doze do Deputado José Emin, seiscentos e quinze do Deputado Osvaldo Melo, seiscentos e vinte e um do Deputado Carlos Vinagre seiscentos e vinte e três de autoria do Deputado Alvaro Freitas e ainda do mesmo autor seiscentos e vinte e oito, para discutir o requerimento seiscentos e vinte e cinco de autoria do Deputado Lauro Sabbá, ocuparam a tribuna os Deputados Haroldo Tavares e Lauro Sabbá tendo em considerações a respeito das cotas do Fundo Rodoviário que as Prefeituras dos Interiores não estão recebendo regularmente. Esgotado o tempo destinado a Primeira Parte o senhor Presidente passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Em regime de urgência foram aprovados em terceira Discussão os processos: noventa e três barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo, dispondo sobre a organização da Companhia de Saneamento do Pará e, noventa e oito barra setenta e dois, Projeto de Lei do Governo do Estado dispondo sobre a autarquização da Junta Comercial do Estado do Pará. Matéria em regime normal, primeira Discussão do Processo setenta e dois barra setenta e dois, Projeto de Lei do Governo do Estado concedendo pensão especial aos familiares do ex-Subtenente da Polícia Militar do Estado, Demétrio Pereira de Holanda. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves que

passou a tecer consideração sobre o assunto, lembrando a existência de uma lei Federal que poderá ser aplicada em tais casos, e criticou o Governo do Estado com relação as pensões que estão sendo pagas aos servidores inativos do Estado. Encerrada a discussão, votação, aprovado. Nada mais constando em pauta, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão de segunda-feira a hora regimental, e encerrou a presente às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Saída das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado Ubaldo Corrêa; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhora Deputada Ester Rossy.

(G. Reg. — n. 3474)

Ata, da centésima terceira reunião ordinária do segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa. Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin, e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir foi lido o Expediente do qual consideraram os

seguintes: Ofício do Capitão Orlando Raso, informando a respeito do assunto relacionado com a Capitania dos Portos e as embarcações de pequeno porte; cartas, do Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, renunciando em caráter irrevogável o cargo de segundo Secretário desta Assembleia; do Senhor José Jacinto Aben-Athar, agradecendo o voto de pesar pelo falecimento de sua esposa; do Chefe de Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia agradecendo os votos de congratulações pela realização do Primeiro Encontro Regional de Saúde; Convites da Universidade Federal do Pará para a conferência do escritor Mário Barata; da Comissão organizadora do Primeiro Encontro Nacional Universitário de Direito Financeiro e Tributário, para a sessão Solene de abertura; do Governador do Estado para a inauguração do Primeiro Bial Amazônico de Audio Visual; da Companhia de Docas do Pará, para a inauguração de seu novo prédio. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados inscritos. Antes porém o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata vigésima quarta da sessão extraordinária a qual foi aprovada sem contestação. Ocupando a tribuna o Senhor Deputado Osvaldo Melo iniciou seu pronunciamento fazendo a leitura da saudação do Bispo Prelado do Xingu, por ocasião da inauguração do Primeiro Trecho da Transamazônica. Passando a seguir, a tecer considerações a respeito da realização do sétimo Congresso de Cancerologia em nossa Capital, apresentou um requerimento de congratulações pelo conclave, em aparte o Deputado Massud Ruffeil solicitou permissão para subscrever o requerimento. Ainda na tribuna, fez referências ao desenvolvimento que vem se verificando nas Cidades da região Tocantina e apresentou um requerimento de apelo ao Presidente do Banco do Brasil no sentido de ser instalada agências daquele Banco nas Cidades de Santa Maria do Araguaia e Conceição do Araguaia, e finalmente passou a tratar dos trabalhos apresenta-

dos pela Delegação do Pará ao sexto Congresso de Assembleias Legislativas. Destacou a posição honrosa dos participantes do nosso Estado e os trabalhos desenvolvidos pelos mesmos, solicitou fosse inserido nos Anais todas as proposições apresentadas e aprovadas naquela reunião. Em apartes manifestaram-se os Deputados, Brabo de Carvalho e José Maria Chaves, comunicando terem recebido telegrama de agradecimento do Presidente da Assembleia do Rio Grande do Norte, Carlos Vinagre lembrando o apreço do Governador do Ceará aos Parlamentares. Por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado José Emin, que após fazer as justificativas apresentou um Projeto de Lei considerando de utilidade pública a Fraternidade de São Francisco de Assis, da Ordem Terceira Secular, também denominada Ordem Terceira de São Francisco do Pará. Não havendo mais quem quisesse se manifestar o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa; Carta do Deputado Haroldo Tavares apresentando sua renúncia em caráter irrevogável do cargo de segundo secretário desta Assembleia. Votação. Aprovado. Contra os votos dos Deputados Osvaldo Mutran, Lauro Sabbá e Alvaro Freitas, Requerimento seiscentos e quarenta e seis de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, apresentando votos de congratulações ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, pelos reparos à pista do aeroporto de Monte Alegre. Discutiram esta proposição os Senhores Deputado Alvaro Freitas comentando que o Departamento de Estradas de Rodagem está fugindo a sua finalidade e lembrou que o Prefeito de Castanhal solicitou ajuda desse Departamento no sentido de ser reparada algumas arterias daquela Cidade, este negou-se a ajudar o que faz neste momen-

to ao Prefeito de Monte Alegre, o Deputado Brabo de Carvalho aparteu o orador mostrou que o Prefeito de Castanhal recebeu ajuda do Departamento de Estradas de Rodagem; seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, prestando informações a respeito das atividades do Departamento de Estradas de Rodagem para com as Prefeituras do Interior, em aparte o Deputado Lourenço Lemos prestou informações a respeito da ajuda para Castanhal, Carlos Vinagre discordando do Aparte do Deputado Lourenço Lemos, Alfredo Gantuss, esclarecendo o seu requerimento. Encerrada a discussão, votação. Aprovado. Foram aprovados também os requerimentos, seiscentos e quarenta e sete e seiscentos e quarenta e oito ainda do Deputado Alfredo Gantuss o primeiro de aplausos ao Governador pela inauguração da agência do Banco do Estado na Guanabara e o segundo, de aplausos ao Governador através das Centrais Elétricas do Pará Sociedade Anônima, pela inauguração da Usina de Força e Luz em Almeirim. Requerimento seiscentos e cinquenta e dois de autoria do Deputado Alvaro Freitas solicitando urgência para o Projeto de Resolução de número três barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho pedindo melhores esclarecimentos sobre a matéria uma vez que o requerimento não declarava o assunto do mesmo. Em aparte, o Deputado Alvaro Freitas culpou a Mesa pela demora das matérias em vir ao Plenário. O Senhor Presidente advertiu o apartante reprovando-lhe a falta de ética parlamentar. Prosseguiu, o Deputado Brabo de Carvalho alertou seus pares no sentido de ser evitado os achacques neste parlamento, quando se procurar dar uma outra imagem ao Poder Legislativo, em apartes os Deputados José Maria Chaves e Alvaro Freitas prestaram informações. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho mostrando que é seu dever de zelar pelos atos de sua bancada daí solicitar esclarecimentos para os assuntos em

pauta. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, antes porém informou sobre as razões de Processo número três barra setenta e dois não ter vindo ao Plenário, declarou que a Comissão Executiva o enviara a Comissão que proceda estudos sobre o Processo do Regimento Interno, para que esta pudesse tomá-lo como uma subemenda, e faces inúmeras emendas apresentadas ao Processo do Regimento não foi possível a volta do processo número três barra setenta e dois ao Plenário desta Casa, entretanto estranhava a apresentação do requerimento de autoria do Deputado Alvaro Freitas, porque tivera entendimento com o Deputado José Maria Chaves autor do mencionado Projeto de Resolução e a este informara das razões do retardamento da matéria em pauta. Após as explicações, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência. Discussão. Única do Processo número cem barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo, declarando Estância hidro-mineral o Município de Monte Alegre. Em discussão, fez uso da palavra o Deputado Jader Barbalho pautando seu pronunciamento na análise da matéria sob o ponto de vista econômico, político e social.

Lembrou que processo identico fora rejeitado por esta Casa, entretanto o Senhor Governador, voltava às vésperas de uma eleição com um novo processo que alem de outras irregularidades contidas vedava os direitos adquiridos pelos candidatos inscritos à Prefeitura Municipal de Monte Alegre no pleito de novembro próximo. Comentou a rejeição de seu parecer na Comissão de Justiça e lamentou a posição que os membros do Partido da Aliança Renovadora Nacional tomavam com relação aos processos de interesses do Governo. Em aparte favorável manifestaram-se os Deputados Paulo Lisboa e Carlos Vinagre. Concluiu lembrando Pontes de Miranda ao Direito adquirido. Seguiu-se

na tribuna o Deputado José Maria Chaves fazendo a leitura de artigo da Constituição referente a transformação de uma área do Município em Estância hidromineral, mostrou que não se trata de toda a área do Município e sim, daquela que contém a fonte de água mineral. Em apertadas manifestaram-se os Deputados, Alfredo Gantuss, lembrando os tempos de pesquisas sobre as águas, Jader Barbalho tomando como exemplo a Estância de Salinas que vem tendo um progresso próprio dos balneários, e não como estância hidromineral, referiu-se aos direitos dos candidatos a Prefeito de Monte Alegre; Brabo de Carvalho analisando o aspecto jurídico lembrado pelo Deputado Barbalho declarou que o mesmo trata-se de uma expectativa de direito, e nunca, direito adquirido. Concluiu o Deputado José Maria Chaves informando que o seu partido irá apresentar duas emendas que em nada afetarão os propósitos do Governador. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte a hora regimental e encerrou a presente às dezto horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado PAULO LISBOA.

(G. Reg. n. 3516)

Ata da centésima quarta reunião ordinária do segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, An-

tonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Ger-son Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massou Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal o Senhor Deputado Presidente Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos a seguir, o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: ofício da Prefeitura Municipal de Almeirim solicitando autorização para contrair empréstimo com o Banco do Brasil. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior a respeito do Congresso de Assembléias Legislativas realizado no Estado do Ceará, ainda na tribuna, apresentou um requerimento de louvor ao Deputado Haroldo Tavares que havia solicitado exoneração do cargo de segundo Secretário desta Casa. Em prosseguimento aos trabalhos o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas cento e dois e cento e três, das sessões ordinárias, as quais foram aprovadas sendo que a última com um pedido de retificação por parte do Senhor Presidente informando que: com relação a aprovação da urgência para o Projeto de Resolução número três na sessão anterior, havia declarado que ao prestar esclarecimentos sobre o mesmo, estranhara a apresentação do requerimento de urgência já que havia determinado a inclusão da referida matéria na pauta dos trabalhos. Ainda com a palavra os oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Carlos Oliveira tecendo considerações a respeito da realização do Congresso de Cancerologia em nossa Capital, por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o

Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Estando em fase de votação, foi aprovado o de número seiscentos e cinquenta e dois de autoria do Deputado Alvaro Freitas. O Senhor Presidente informou que o Projeto de Resolução número três para o qual foi aprovado a urgência, modifica o artigo quarenta e oito do Regimento Interno e não, licença de Deputado conforme pretendiam os que subscreveram o requerimento; deste assunto trata o processo cento e quarenta e dois matéria que a Presidência já determinou sua inclusão na pauta dos trabalhos. Pela Ordem, fez uso da palavra o Deputado Alvaro Freitas declarando que a informação fora prestada pela Secretaria da Comissão de Justiça. Requerimento seiscentos e cinquenta e cinco de autoria dos Deputados Massou Ruffeil e Osvaldo Melo propondo votos de congratulações aos promotores do Sexto Congresso de Cancerologia em nossa Capital. Encaminhando a votação manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho exaltando tão importante conclave. Encerrada a discussão, votação, aprovado. Foram aprovados também os requerimentos: seiscentos e cinquenta e seis de autoria do Deputado Haroldo Tavares solicitando urgência para o requerimento de sua autora de número seiscentos e quarenta e cinco; quinhentos e cinquenta e sete de autoria do Deputado Osvaldo Melo itens "c", "d" e "e" manifestando louvor ao Governador do Estado do Ceará pelo apoio integral aos participantes do Congresso, voto de congratulações aos Deputados Vitorino James e Mauro Benevides pela impecável organização do Congresso e ainda, votos de louvor e estímulo aos Senhores Deputados Almir Pinto, Franklin Chaves e Manoel Castro por completarem vinte e cinco anos de vida parlamentar; seiscentos e sessenta e oito e seiscentos e sessenta e nove

de autoria do Deputado Osvaldo Melo, o primeiro manifestando congratulações ao Governador do Estado pela inauguração da Primeira Bienal de Artes Visuais o segundo, manifestando votos de louvor ao Deputado Haroldo Tavares, encaminhando a votação fizeram uso da palavra os Deputados Brabo de Carvalho, Alvaro Freitas e Antônio Teixeira destacando o trabalho desempenhado por aquele parlamentar quando no exercício da Segunda Secretaria da Casa, o Deputado Haroldo Tavares agradeceu as manifestações de seus pares; requerimento setecentos de autoria do Deputado Antônio Teixeira solicitando votos de congratulações pelo transcurso do D. a do Representante Comercial; requerimento seiscentos e cinquenta e nove de autoria do Deputado Haroldo Tavares manifestando congratulações ao povo de Obidos pelo transcurso de mais um ano de elevação de mesmo a categoria de Cidade; requerimento número setecentos e hum de autoria do Deputado Lauro Sabbá manifestando votos de congratulações ao Ministro Jarbas Passarinho pelo eficiente trabalho desempenhado. Matéria da pauta em regime normal, requerimento quinhentos e sessenta e sete de autoria do Deputado Carlos Vinagre solicitando inserção nos Anais da Casa, o pronunciamento do Deputado Ulisses Guimarães referente ao comentário do Ministro Delfin Neto com relação à tese do Banco Mundial. Para discutir a matéria o autor da proposição ocupou a tribuna fazendo a leitura do pronunciamento daquele parlamentar, e concluiu o orador solicitando a retirada de sua proposição de vez que era intenção da bancada da Arena rejeitá-la. O senhor Presidente deferiu a solicitação. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência: Continuação em discussão única o processo número cem barra setenta e dois, Projeto de Lei do Governo do Estado, declarando Estância hidromineral o município de Monte Alegre. Continuação

com a palavra o Deputado José Maria Chaves que havia ficado inscrito, encaminhou à Mesa três Emendas subscrito pelos membros de sua bancada. Fazendo uso da palavra pela ordem manifestaram-se os Deputados: Jader Barbalho citando o Parágrafo Segundo do artigo Terceiro e Quarto da Resolução número quatro barra setenta e dois, solicitou fosse o processo enviado à Comissão de Justiça por ter sido apresentado ao mesmo Emendas consideradas de vulto; Brabo de Carvalho discordando da solicitação do Deputado Barbalho de vez que o assunto das Emendas foram objetos de estudos no substitutivo rejeitado na Comissão de Justiça, em apertado Deputado Jader Barbalho informou que o seu Substitutivo rejeitado não tratava do mesmo assunto; José Maria Chaves fez a leitura do Substitutivo e das Emendas fazendo comparações entre os mesmos; Gerson Peres leu o artigo da Resolução número quatro que disciplina a matéria e manifestou seu ponto de vista contrário ao esposado pelo Deputado Barbalho uma vez que as Emendas tratam de assuntos referentes a Direito Eleitoral que é de competência de outro Poder e por isso não cabe no Bojo deste Processo; Carlos Vinagre discordando da interpretação do Deputado Gerson Peres. O senhor Presidente declarou que apesar das considerações dos senhores Deputados continuava em dúvidas sobre a matéria e em obediência aos termos do Regimento fazia voltar o processo à Comissão de Justiça que teria o prazo de quarenta e oito horas para emitir parecer sobre as Emendas. Matéria da pauta em regime normal: Discussão Única do Projeto de Resolução número setenta e nove barra setenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo, por solicitação do autor o processo foi adiado por vinte e quatro horas. Processo noventa e nove barra setenta e dois de autoria do Deputado Carlos Oliveira concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Doutor Nagib Jorge Ass. Por solicitação do Deputado Osvaldo Melo e em obediência ao Regimento o processo voltou à Comissão de Educação

e Cultura. Terceira Discussão do Processo número cinquenta e nove barra setenta e dois, Projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo vedando aos Conselheiros do Tribunal de Contas a aposentadoria antes de cinco anos de efetivo exercício no cargo. Para encaminhar a votação, fizeram uso da palavra os senhores Deputados: Alfredo Gantuss manifestando seu voto contrário à proposição, apartando pelos senhores Deputados Jader Barbalho, Alvaro Freitas e Carlos Vinagre discordando do ponto de vista do orador; Brabo de Carvalho favorável ao mérito e discordando da constitucionalidade do processo; Gerson Peres tecendo considerações sobre o aspecto constitucional do processo e aplaudindo o mérito do mesmo, por estar esgotado o tempo ficou inscrito dispondo de cinco minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma sessão Especial dia cinco às dez e quinze para eleger o Segundo Secretário da Casa, cargo vago com a renúncia do senhor Deputado Haroldo Tavares e convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrou a presente às dez e quinze horas. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em três de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(ag) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário, Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário, Senhor Deputado Paulo Lisboa.

(G. Reg. n. 3516)

PORTARIA N. 187 DE 03.11.1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, solicitou esta Casa, através Ofício n.

2764/72, dois (2) taquígrafos, para colaborarem junto aquele Departamento, para fazerem cobertura dos trabalhos a serem realizados no período de 06 a 11 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Designar as funcionárias Hilma Noronha e Lucidalva Paulo de Oliveira, para ficar à disposição daquele Órgão no período de 06 a 11 de novembro do corrente ano, no horário de 8:00 às 12:00 hrs. e 14:00 às 18:00 hrs., para fazerem cobertura do referido trabalho.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1972.

Deputado José Elias Emin
1o. Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 3596)

* RESOLUÇÃO N. 5/72

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar a devastação dos açaizeiros para fins comerciais e industriais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em obediência ao disposto no artigo 52 da Constituição Política do Estado, em vigor, e, de acordo com o previsto na Lei n. 717, de 3.11.1953, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar a devastação dos açaizeiros para fins comerciais e industriais, nos termos do Requerimento n. 18/72, aprovado na sessão ordinária do dia 8 de agosto de 1972.

Art. 2o. — Ficam designados para compor a referida Comissão, os Srs. Deputados Gerson dos Santos Peres, Lourenço Alves de Lemos, Victor Hilário da Paz, Célio Sampaio, Carlos Costa de Oliveira, José Marsud Ruffeil e Carlos Alberto de Aragão Vinagre.

Art. 3o. — É fixado o prazo de 150 dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1972.

Deputado Arnaldo Correa
Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin
1o. Secretário em exercício
Deputado Paulo Imbiriba
Lisboa

2o. Secretário em exercício

(*) Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." n. 22.383, de 11.10.1972, originária da parte interessada.
(G. — Reg. n. 3573)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00